

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 05 de março de 2004

ANO VII – EDIÇÃO 2838

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N° 010 04 002422-5 NO MANDADO DE SEGURANÇA N°010 04 002280-7  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA – AGRAVO REGIMENTAL – CABIMENTO - ILEGITIMIADADE PASSIVA –  
PRELIMINAR REJEITADA – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em rejeitar a preliminar de não cabimento do presente recurso, por 4x3, vencidos os Desembargadores Robério Nunes, Lupercino Nogueira e Elaine Bianchi e, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do E. TJRR, em Boa Vista, de 03 de março de 2004.

Des. Ricardo Oliveira  
**Presidente**

Des. Robério Nunes  
**Vice-Presidente, em exercício**

Des. José Pedro  
**Julgador**

Des. Lupercino Nogueira  
**Julgador**

Des. Almiro Padilha  
**Relator**

Dra. Elaine Bianchi  
**Juiza Convocada**

Dr. Cristóvão Suter  
**Juiz Convocado**

**Esteve presente:**  
Edson Damas  
**Procurador-Geral de Justiça**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 0010 03 001861-7**  
IMPETRANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA  
ADVOGADO: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO  
IMPETRADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES

#### DECISÃO

A empresa RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA, qualificada na inicial de fl. 04, através de advogado, impetrou Mandado de Segurança em face Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude que, através da notificação recomendatória nº 04/03 – 2º PJII, sugeriu a não exibição da telenovela “Celebridade” antes das 20:00, conforme a classificação dada pelo Departamento de Classificação, Títulos e Qualificação da Secretaria Nacional de Justiça – Ministério da Justiça, sob pena de, não o fazendo, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), ser autuada por infração administrativa, por cada dia de exibição, inclusive de suspensão da programação no caso de reincidência.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

A Impetrante alega, em síntese, que:

- não cabe à Rádio e TV do Amazonas modificar ou alterar o horário de sua programação, sem prévio aviso à transmissora Rede Globo de Televisão; e que
  - a novela em questão é transmitida às 21:00, portanto, dentro da legalidade, sendo que o problema apresentado na região é devido a não inclusão do Estado no horário de verão, causando uma diferença de 02 (horas) em relação a Brasília.
- Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a impetrante requereu concessão de medida *initio litis*, a fim de garantir a manutenção de sua programação normal.

A impetrante, intimada à fl. 22 para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto à regularização de sua representação processual, permaneceu inerte.

É o breve relato. Passo a decidir.

Tendo havido a intimação da demandante para emendar a inicial, inclusive quanto à sua representação processual, decorrendo o prazo sem atendimento, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressuposto processual indispensável, qual seja a capacidade postulatória, uma vez que todos os atos praticados sem a necessária capacidade são tidos como inexistentes, tornando nulo o processo *ab initio*.

## A matéria é regulada nos artigos 36 e 267, inciso IV, do CPCIVIL:

“Art. 36. A Parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Ser-lhe-á lícito, no entanto, postular em causa própria, quando tiver habilitação legal ou, não a tendo, no caso de falta de advogado no lugar ou recusa ou impedimento dos que houver.”

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

(...)

IV – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;”

Posto isto, ausente o pressuposto de admissibilidade da ação (falta de representação processual), indispensável à constituição regular do processo, indefiro a inicial, sem adentrar no mérito, decretando a extinção da ação, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 265 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado.

Boa Vista, 27 de fevereiro de 2003.

Des. Robério Nunes  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 03 001406-1

IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES

ADVOGADA: GRECE M. S. MATOS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DECISÃO

**ALESSANDRO JOSÉ MENDES LOPES**, devidamente qualificado na inicial de fl. 02, através de advogado, impetrou Mandado de Segurança contra ato da Exm<sup>a</sup> Sra. SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RÓRAIMA.

O Impetrante alega, em síntese, que ao se submeter a concurso público visando o provimento de vaga para o cargo de Agente da Polícia Civil do Estado de Roraima, após ter sido aprovado nas provas de conhecimentos gerais e específicos, teria sido vítima de ato ilegal e abusivo, praticado pela autoridade coatora, sendo eliminada irregularmente do certame em virtude da não recomendação em exame psicológico.

Alegando a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, a impetrante requereu concessão de medida *initio litis*, a fim de garantir sua reintegração ao certame, que deferi às fls. 46 *usque* 49.

Requisitadas informações, a autoridade indigitada coatora as prestou, às fls 58/75.

Remetidos os autos ao *Parquet*, o duto órgão ministerial, em sua manifestação de fl. 78, opinou “pela apreciação da necessidade da citação dos litisconsortes passivos necessários” (*sic*), o que, a princípio, deferi à fl. 81; porém, ao verificar não se tratar de hipótese de litisconsórcio necessário, revoguei (fl. 88), de ofício, o mencionado despacho e devolvi os autos ao Ministério Público.

Às fls. 91/131, o eminente Representante Ministerial pugnou pela denegação da ordem por ausência de qualquer irregularidade a ser sanada.

Intimado (fl. 130) para que, nos termos do artigo 284 do CPCivil, completasse a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no que tange ao pedido e suas especificações (art. 282, inciso IV do CPCivil), o Impetrante permaneceu inerte.

É o breve relato. Passo a decidir.

À luz do disposto no art. 286 do Código de Processo Civil, o pedido deve ser certo e determinado.

Compulsando os autos, basta um “passar de olhos” para se concluir que não há pedido certo e determinado, o que se depreende de toda a explanação é que o impetrante, apesar de não deixar claro, pleiteia a sua permanência no certame por considerar ilegal o parecer da banca examinadora da avaliação psicotécnica que opinou pela sua: “**não recomendação em exame psicológico**”, tanto que pleiteia somente a concessão de liminar *inaudita altera pars*, pura e simplesmente para reintegrá-lo no certame, sem nada requerer no mérito.

Tendo havido a intimação do demandante para completar a inicial, decorrendo o prazo sem atendimento, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ausência de pressuposto processual indispensável, qual seja o pedido e suas especificações (art. 282, inciso IV, do CPC).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

A matéria é regulada nos artigos 267, inciso IV, 282, inciso IV e 286 do CPCIVIL:

“Art. 267. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito:

(...)

IV – quando se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;”

Art. 282. A petição inicial indicará:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

IV - o pedido, com as suas especificações;

Art. 286. O pedido deve ser certo ou determinado. É lícito, porém, formular pedido genérico:

Eis o entendimento jurisprudencial dominante:

## 17026561 JCPC.284 – EMENDA DA INICIAL – PRECLUSÃO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO –

O art. 284 do Código de Processo Civil estipulou o prazo de 10 dias para a emenda ou a complementação da inicial, sob pena de extinção do processo. A preclusão lógica impede a prática de atos posteriores. Desprovimento do recurso. " (TJRJ – AC 25938/2001 – (2001.001.25938) – 8ª C.Cív. – Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Letícia Sardas – J. 22.01.2002)

## 27237898 – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – PEDIDO

**ADMINISTRATIVO – EMENDA DA INICIAL** – Extinção do feito sem julgamento do mérito. Oportunizada ao autor a emenda da inicial, não tendo sido juntado aos autos documento comprovando ter requerido administrativamente a sustação dos descontos em folha, deixando de cumprir a determinação, correta a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Apelo improvido. (TJRS – APC 70004352845 – 17ª C.Cív. – Rel. Des. Alexandre Mussoi Moreira – J. 03.12.2002)

Posto isto, ausente um dos pressupostos de admissibilidade da ação (falta de pedido e suas especificações) indispensável ao desenvolvimento regular do processo, indefiro a inicial, sem adentrar no mérito, decretando a extinção da ação, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, combinado com o artigo 265 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, cassando, por conseguinte, a liminar concedida às fls. 46/49.

Boa Vista, 01 de março de 2003.

Des. Robério Nunes  
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 001003001505-0

IMPETRANTE: ÂNGELO MAGNO DA SILVA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA - DPE

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## DECISÃO

**ÂNGELO MAGNO DA SILVA BARBOSA, CARMEM ALMEIDA DA SILVA, LUCIANA DE SOUZA SAHDO E VIRGÍNIA GUEDELHO DE ALBUQUERQUE**, devidamente qualificados nos autos, impetraram Mandado de Segurança com pedido de liminar contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Administração do Estado de Roraima pelo fato de, após obterem aprovação no exame de habilitação, conhecimento e avaliação psicológica – do concurso público para provimento do quadro da Polícia Civil do Estado de Roraima – restaram os mesmos excluídos por possuir varicócele; hipertensão arterial; redução do campo visual em olho direito, infecção do trato urinário e aumento do colesterol séri co; glicemia aumentada, hematúria e piúria, respectivamente.

Aduzem, dentre outras alegações, que o direito líquido e certo dos Impetrantes está demonstrado, por isso requerem, numa primeira oportunidade, a concessão de medida liminar a fim de que sejam reintegrados ao certame seletivo, realizando as provas posteriores e, no mérito, a concessão da segurança em definitivo. Por fim, requerem os benefícios da Justiça Gratuita.

Adicionaram ao processo os documentos de fls. 17/167.

O pedido de liminar foi deferido às fls. 170/173.

As informações foram prestadas pela autoridade dita coatora às fls. 179/193.

O Ministério Público Graduado apresentou promoção à fl. 196, pugnando pela apreciação da necessidade de citação dos litisconsortes passivos necessários, argüida pelo Impetrado.

Em decisão de fls. 199/201, tal pretensão foi indeferida.

Após, o *Parquet* manifestou-se às fls. 208/234, opinando, em preliminar, pelo não conhecimento do presente *mandamus* e, no mérito, caso ultrapassada a preliminar, pela denegação da segurança.

É o relatório.

Decido.

Analizando a preliminar suscitada pelo *Parquet*, denota-se, de pronto, a inexistência do direito líquido e certo dos Impetrantes. Vejamos.

Compulsando os autos, vê-se que os Impetrantes apresentaram laudos médicos atestando que possuem a aptidão médica para o cargo pretendido, opondo-se ao expedido pela junta médica do certame.

Tratando-se de Mandado de Segurança é cediço que as provas da liquidez e da certeza do direito alegado devem ser pré-constituídas, razão pela qual não é permitida, nesta via, dilação probatória.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Analisando os documentos acostados aos autos, expedidos por médicos particulares demonstrando a inexistência da doença que ensejou a eliminação do certame, denota-se, em razão dos próprios resultados apresentados, que não se pode afirmar, inequivocamente, se a alegada enfermidade seria capaz de impossibilitar ou não o exercício do cargo pretendido ou, ao revés, a inexistência dela, pois não se pode olvidar que cabe ao Poder Judicário analisar somente a legalidade do ato atacado.

Deste modo, a certeza e a liquidez do direito dos Impetrantes resta de todo prejudicada pela impossibilidade de se auferir através dos elementos probatórios trazidos a estes autos a real aptidão médica para o exercício dos misteres pretendidos.

Ressalto, por oportuno, que na Sessão do Tribunal Pleno desta Corte, realizada no dia 18/02/2004, o Eminent Dr. César Alves, Juiz convocado, não conheceu dos Mandados de Segurança, que tratavam de matéria da mesma natureza deste, em razão da inadequação da via eleita, sendo acompanhado pelos demais pares (por exemplo: Mandado de Segurança n.º 0010.03.001485-5).

Isto posto, casso as liminares concedidas em oportunidade anterior e extingo o presente *writ* sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 175, inciso XIV, do RITJRR.

Publique-se e intimem-se.

**Boa Vista - RR, 03 de março de 2004.**

**Des. Almíro Padilha**  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002416-7

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO MOREIRA D'ALMEIDA E SOUZA

ADVOGADO: TUDE MOUTINHO COSTA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI

## DESPACHO

Ref.: Petição com pedido de emenda, nos autos de Agravo Regimental nº 010.04.002420-9  
Requerente: Marco Antonio Moreira d'Almeida e Souza

O pedido de juntada da petição acima referida não merece deferimento.

Com efeito, nos Autos de Agravo Regimental já foi lançado o relatório (fls. ), estando ele pronto para julgamento, sendo extemporâneo o requerimento de emenda ao pedido exordial.

Não obstante isso, percebe-se que o peticionante requer a revisão da decisão que indeferiu o pedido liminar nos autos principais de Mandado de Segurança, trazendo anexado ao pedido uma página do Jornal Folha de Boa Vista, que circulou nos dias 28 e 29 de fevereiro, com matéria que se constituiria em fato novo, a corroborar a sua tese de *periculum in mora* quanto à medida cautelar. Dessa forma, a juntada deste expediente aos autos do recurso é impertinente, já que o recurso se presta a revisar a decisão prolatada, de acordo com os fatos que se dispunham no momento em que foi proferida. O fato novo, que se pretende seja analisado agora, não foi visto na decisão recorrida. Portanto, nem a via, nem o momento é adequado.

Entendimento diverso deste conduziria ao absurdo de se revisar fato que não foi visto na decisão vergastada, inclusive com exposição de fundamentação não disposta no *decisum* pretérito.

Contudo, para que não reste prejuízo para a parte, o fato novo trazido pelo peticionante deve ser analisado no ambiente adequado, qual seja, nos autos do Mandado de Segurança nº 010 04 002416-7, posto que lá se pode, a qualquer tempo, reavaliar o pedido liminar, ante a apresentação de fato superveniente.

Determino, pois, a juntada da petição ora analisada nos autos principais e a sua imediata conclusão.

Int.

Boa Vista, 02 de março de 2004.

**ELAINE BIANCHI**  
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 001004002280-7

IMPETRANTE: GERSON COELHO GUIMARÃES

ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA

IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR DES. ALMIRO PADILHA

## DESPACHO

**1 – Encaminhe-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;**

**2 – Após, voltem-me conclusos.**

**Boa Vista – RR, 04 de março de 2004.**

**Des. Almíro Padilha**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE MARÇO DE 2004.

**BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

---

Secretaria da Câmara Única  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes Presidente, em exercício, da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **09 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.04.002082-7 – Boa Vista/RR**

**Recorrente:** Miguel Magalhães Bento  
**Advogado:** Vilmar Francisco Maciel  
**Recorrido:** Ministério Público de Roraima  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

#### **Apelação Criminal N.º 0010.03.001122-4 – Boa Vista/RR**

**Apelante:** Ministério Público de Roraima  
**Apelado:** Manoel Wanderley Ferreira dos Santos  
**Defensor Público:** André Paulo S. Pereira  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira  
**Revisora:** Exma. Sra. Desa. Elaine Bianchi (Juíza Convocada)

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.03.001578-7 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Antônio Vassilak Pereira da Costa  
**Advogados:** Francisco Alves Noronha e Outros  
**Embargada:** Maria da Glória de Souza Lima  
**Advogado:** Antonio Oneildo Ferreira  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXTINÇÃO DE PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO. CAUSA RESOLVIDA SEM CONDENAÇÃO DAS PARTES. APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS DESCritos NO § 4º, C/C O § 3º, ALÍNEAS a – b – c, DO ART. 20 DO CPC. RECURSO PARCIALMENTE ACOLHIDO.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente a Dra. ROSÉLIS DE SOUSA – Procuradora de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

#### **Embargos de Declaração na Apelação Cível N.º 0010.03.001167-9 – Boa Vista/RR**

**Embargante:** Estado de Roraima  
**Procurador Judicial:** Paulo Marcelo Albuquerque  
**Embargado:** Waldemir das Graças Lucena dos Santos  
**Advogados:** Rodolpho Moraes e Outros  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA – EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. REJEIÇÃO DO RECURSO.**

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 02 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente, em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CRISTÓVÃO SUTER – Julgador

Esteve presente a Dra. ROSÉLIS DE SOUSA – Procuradora de Justiça

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 04 DE MARÇO DE 2004.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

## PRESIDÊNCIA

---

ATO N.º 039, DE 04 DE MARÇO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **MÁRCIA CRISTINA MANSANI**, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Classe A, Nível I, a contar de 20.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PORTARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2004

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 123** – Designar os Oficiais de Justiça **AILTON ARAÚJO DA SILVA** e **MAYCON ROBERT TOMÉ**, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 06.03 a 04.04.2004.

**N.º 124** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de março de 2004: 1,5160.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2298/03**

Origem: Biblioteca

Assunto: Despesas de serviço de encadernação de documentos do TJ/RR.

**DECISÃO**

1. Homologo o certame.
2. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
3. Publique-se.

Boa Vista, 02 de março de 2004

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 04 DE MARÇO DE 2004.

**CLARETE APARECIDA CASTRALLI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1817/03**

ORIGEM: CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### **D E C I S Ã O**

Acolho, em parte, a manifestação da Assessoria Jurídica (fl. 03 e 04).

O pedido para que os Escrivães atualizem, no SISCOM, os dados das partes ou testemunhas colhidos em audiência já foi levado ao conhecimento dos juízes através de reunião, perdendo, assim, seu objeto.

Defiro o pedido de pesquisa por CPF ou CNPJ e indefiro o de colocação dos selos holográficos nas certidões expedidas pelo cartório solicitante, em razão da quantidade de selos disponíveis não ser suficiente para suprir as necessidades das varas e do Cartório Distribuidor juntos e de não haver recursos financeiros suficientes, no momento, para a aquisição da quantidade necessária de selos.

Encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Informática/Seção de Implantação de Sistemas, para as providências necessárias quanto à pesquisa por CPF/CNPJ.

Com as alterações necessárias no SISCOM, devolva-se o procedimento a esta Corregedoria para arquivamento.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

Comunique-se ao Escrivão do Cartório Distribuidor sobre esta decisão, salientando que as pesquisas deverão ser feitas pelo CPF ou CNPJ e também pelo nome.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2004.

**Des. Almiro Padilha**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

JUIZ(A)	VARA	SUBSTITUTO(A)	SENTENÇA		DESPACHO	DECISÃO	AUDIÊNCIA			JURI		
			c/ Mérito	s/ Mérito			Designadas	Realizadas	Canceladas	Designadas	Realizadas	Canceladas
LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET	1ª VARA CÍVEL	TITULAR	23	16	493	10	67	55	9			
DÉLCIO DIAS FEU	1ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	34	0	384	9	60	52	7			
ELVO PIGARI JÚNIOR	1ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	1	0	4	0	0	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	1ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	2	0	0	0			
ROMMEL MOREIRA CONRADO	2ª VARA CÍVEL	TITULAR	4	0	418	0	3	1	0			
ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	2ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	39	0	0	0	0			
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	2ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	122	1	0	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	2ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	1	0	0	0			
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	3ª VARA CÍVEL	TITULAR	17	0	280	5	42	30	6			
CRISTOVÃO JOSÉ SUTER C. DA SILVA	4ª VARA CÍVEL	TITULAR	0	0	2	3	2	0	0			
MARIA APARECIDA CURY	4ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	2	1	0	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	4ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	1	2	55	9	1	1	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	5ª VARA CÍVEL	TITULAR	4	0	241	20	9	3	0			
DÉLCIO DIAS FEU	5ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	1	0	0	0			
ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	6ª VARA CÍVEL	TITULAR	0	2	33	3	2	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	6ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	58	4	1	0	1			
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES	7ª VARA CÍVEL	TITULAR	46	24	398	0	89	56	30			
ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	7ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	34	9	397	0	43	27	16			
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	7ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	14	0	0	0	0			
CESAR HENRIQUE ALVES	8ª VARA CÍVEL	TITULAR	20	66	605	49	2	0	0			
ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	17	0	0	0	0			
ARNON JOSÉ COELHO JUNIOR	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	17	0	0	0	0			
MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	38	0	0	0	0			
ROMMEL MOREIRA CONRADO	8ª VARA CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	2	1	0	0	0			
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	JUSTIÇA MILITAR	TITULAR	0	0	16	0	0	0	0	0	0	0
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	JUSTIÇA MILITAR	SUBSTITUTO(A)	0	0	3	1	0	0	0	0	0	0
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO	1ª VARA CRIMINAL	TITULAR	5	0	509	8	51	23	28	0	0	0
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	1ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	1	0	147	22	46	16	30	0	0	0
ALCIR GURSEN DE MIRANDA	2ª VARA CRIMINAL	TITULAR	1	1	51	16	42	24	18			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	2ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	3	4	0	0	0			
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	2ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	2	0	0	0	0			
EUCLYDES CALIL FILHO	3ª VARA CRIMINAL	TITULAR	2	0	243	110	9	5	2			
ALCIR GURSEN DE MIRANDA	3ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	14	0	0	0	0			
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	3ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	9	0	0	0	0			
MARCELO MAZUR	3ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	3ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	1	0	0	0			
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	4ª VARA CRIMINAL	TITULAR	6	0	128	5	71	22	41			
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	4ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	6	0	0	0	0			
MARCELO MAZUR	4ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	12	0	159	12	41	22	19			
ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO	5ª VARA CRIMINAL	TITULAR	4	0	89	15	69	21	46			
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	5ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO	5ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	123	31	14	8	6			
BRENO JORGE PORTELA S. COUTINHO	5ª VARA CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	2	0	0	0			
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO	INFÂNCIA E JUVENTUDE	TITULAR	0	0	8	0	3	0	1			
PARIMA DIAS VERAS	INFÂNCIA E JUVENTUDE	SUBSTITUTO(A)	24	4	325	3	15	11	4			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	1º JUIZADO CÍVEL	PRESIDENTE(A)	0	0	87	0	8	1	1			
ELVO PIGARI JÚNIOR	1º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	29	53	292	10	65	64	1			
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	1º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	1º JUIZADO CRIMINAL	PRESIDENTE(A)	0	0	14	0	11	0	0			
ELVO PIGARI JÚNIOR	1º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	26	0	143	0	84	84	0			
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	1º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	0	2	0	0	0			
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	2º JUIZADO CÍVEL	PRESIDENTE(A)	34	34	296	130	86	51	8			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	2º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	113	1	0	0	0			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	2º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	4	0	1	0	0			
ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA	2º JUIZADO CRIMINAL	PRESIDENTE(A)	55	0	214	9	160	61	13			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	2º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	32	1	1	1	0			
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	2º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	2º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	3º JUIZADO CÍVEL	PRESIDENTE(A)	0	2	84	2	13	4	1			
ELVO PIGARI JÚNIOR	3º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	1	0	0	0	1	1	0			
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	3º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	27	15	210	30	46	43	3			
TÂNIA MARIA V. DIAS DE SOUZA CRUZ	3º JUIZADO CÍVEL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
ELAINE CRISTINA BIANCHI	3º JUIZADO CRIMINAL	PRESIDENTE(A)	1	0	23	0	7	5	0			
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	3º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR	3º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	13	0	145	6	23	23	0			
MARCELO MAZUR	3º JUIZADO CRIMINAL	SUBSTITUTO(A)	0	0	1	0	0	0	0			
JEFFERSON FERNANDES DA SILVA	TURMA RECURSAL	PRESIDENTE	0	0	0	0	4	2	1			
ROMMEL MOREIRA CONRADO	TURMA RECURSAL	MEMBRO	0	0	0	0	7	4	0			
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO	TURMA RECURSAL	MEMBRO	0	0	0	0	2	2	0			
			425	228	7.120	540	1.201	723	292	0	0	0

VARA	ACERVO				PARALISADOS		Em Tramitação (D - Y)
	Vindos do Mês Anterior	Entrada *	Saída **	Total	Por motivo legal	Há + de 30 dias	
	(A)	(B)	(C)	D = (A + B - C)	(Y)	(Z)	
1ª VARA CÍVEL	2.135	119	31	2.223	787	85	1.436
2ª VARA CÍVEL	1.481	15	19	1.477	638	192	839
3ª VARA CÍVEL	1.373	98	175	1.296	367	273	929
4ª VARA CÍVEL	1.082	34	46	1.070	250	261	820
5ª VARA CÍVEL	963	31	11	983	263	162	720
6ª VARA CÍVEL	985	24	17	992	369	31	623
7ª VARA CÍVEL	2.571	95	27	2.639	478	266	2.161
8ª VARA CÍVEL	1.459	11	16	1.454	440	102	1.014
JUSTIÇA MILITAR	55	2	1	56	48	3	8
1ª VARA CRIMINAL	1.471	31	32	1.470	1.063	63	407
2ª VARA CRIMINAL	810	88	9	889	564	110	325
3ª VARA CRIMINAL	905	53	15	943	218	238	725
4ª VARA CRIMINAL	3.637	99	28	3.708	1.971	648	1.737
5ª VARA CRIMINAL	3.631	102	25	3.708	1.749	1.178	1.959
INFÂNCIA E JUVENTUDE	804	42	50	796	296	197	500
TURMA RECURSAL	37	2	3	36	10	3	26
1º JUIZADO CÍVEL	699	68	83	684	99	20	585
1º JUIZADO CRIMINAL	807	88	49	846	359	7	487
2º JUIZADO CÍVEL	709	65	71	703	124	21	579
2º JUIZADO CRIMINAL	647	96	113	630	295	19	335
3º JUIZADO CÍVEL	628	69	70	627	118	42	509
3º JUIZADO CRIMINAL	597	112	98	611	249	19	362
	<b>27.486</b>	<b>1.344</b>	<b>989</b>	<b>27.841</b>	<b>10.755</b>	<b>3.940</b>	<b>17.086</b>

\* Distribuídos, Cadastrados, Reativados, Transferidos

\*\* Baixados, Excluídos, Transferidos

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 006	
Nº DO P.A.:	0371/2004
ASSUNTO:	Aquisição de cordão para crachá
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	S.B. Bernardino
VALOR:	R\$4.000,00
EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL	
Nº DO P.A.:	0448/2004

<b>INTERESSADO:</b>	Globo Vision Comércio e Serviços Ltda.
<b>ASSUNTO:</b>	Solicita análise de documentos para emissão de CRC
<b>DECISÃO:</b>	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a inscrição da empresa Globo Vision Comércio e Serviços Ltda., no registro cadastral desta Corte.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 02 de março de 2004.
<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
<b>Nº DO P.A.:</b>	2277/2003
<b>ORIGEM:</b>	Diretoria Geral
<b>ASSUNTO:</b>	Procedimento para abrigar despesas com taxas de coleta de lixo no exercício de 2004
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 25, <i>caput</i> , da Lei n.º 8.666/93
<b>CONTRATADO:</b>	Prefeitura Municipal de Boa Vista
<b>VALOR:</b>	R\$15,36

## **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

### **PORTRARIAS DE 04 DE MARÇO DE 2004**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

**RESOLVE:**

**N.º 090** – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar de Serviços Gerais, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 07.06 a 06.07.2004.

**N.º 091** – Conceder ao servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Digitador, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 19, 20, 26 e 27.02.2004 e de 01 a 02.03.2004.

**N.º 092** – Conceder ao servidor **LEOMAR IRINEU AULER**, Motorista, licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 13.02.2004.

**N.º 093** – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 28.01.2004.

**N.º 094** – Conceder ao servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, licença para tratamento de saúde, no período de 27 a 30.01.2004.

**N.º 095** – Conceder à servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar de Serviços Gerais, licença para tratamento de saúde, no período de 12 a 16.01.2004.

**N.º 096** – Alterar as férias do servidor **JOELSON DE ASSIS SALLES**, Oficial de Justiça, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 26.04 a 25.05.2004.

**N.º 097** – Alterar as férias do servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 01.03 a 10.03.2004, 21.04 a 30.04.2004 e 31.05 a 09.06.2004.

**N.º 098** – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício 2004, da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Chefe de Divisão, para serem usufruídas no período de 29.03 a 07.04.2004.

**N.º 099** – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS DE ALMEIDA**, Analista Judiciária, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 20.12.2004 a 18.01.2005.

**N.º 100** – Interrromper, por necessidade do serviço, a contar de 01.03.2004, as férias da servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, devendo os 04 (quatro) dias restantes ser usufruídos no período de 12.04 a 15.04.2004.

**N.º 101** – Conceder à servidora **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Assistente Judiciária, licença para tratamento de saúde, no período de 02.02 a 16.02.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA  
Diretora em exercício

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003445AL =>00109  
002237AM =>00108  
002422AM =>00047  
002232DF-A =>00103  
015195DF =>00083, 00103  
014910GO =>00114, 00115  
007348MT =>00054  
007865PA =>00099  
000222RN-A =>00055  
000004RR =>00100  
000021RR =>00064  
000025RR-A =>00075, 00081, 00086  
000035RR-B =>00076  
000037RR =>00067, 00112  
000041RR-E =>00077  
000042RR-B =>00066  
000047RR-B =>00072  
000070RR-B =>00122  
000074RR-B =>00062, 00075  
000077RR-A =>00018, 00119  
000078RR-A =>00066  
000078RR =>00079, 00121  
000082RR =>00085  
000094RR-B =>00069  
000098RR-B =>00050  
000100RR =>00059, 00092  
000101RR-B =>00061, 00064, 00076  
000105RR-B =>00096  
000107RR-A =>00012, 00112  
000110RR-B =>00073, 00074  
000111RR-B =>00062  
000114RR-A =>00077  
000118RR-A =>00088  
000124RR-B =>00121  
000125RR =>00059, 00068, 00104, 00105  
000135RR-B =>00104, 00108  
000136RR =>00019, 00021  
000138RR-A =>00077  
000138RR-B =>00055  
000144RR-A =>00064  
000144RR-B =>00103  
000149RR-A =>00100  
000149RR =>00063, 00078  
000153RR-B =>00002  
000156RR =>00080, 00094  
000160RR-B =>00053  
000160RR =>00085  
000162RR-A =>00102, 00113, 00118  
000162RR =>00011  
000164RR-B =>00033  
000164RR =>00122  
000169RR =>00102  
000171RR-B =>00087, 00095  
000178RR =>00106  
000179RR-B =>00098  
000179RR =>00084  
000180RR-A =>00120  
000181RR-A =>00087  
000184RR-A =>00067, 00070  
000186RR-B =>00022  
000189RR =>00114, 00115  
000203RR =>00058, 00106  
000209RR-A =>00060  
000209RR =>00062, 00069, 00084, 00105  
000218RR-A =>00126  
000222RR-A =>00100  
000223RR-A =>00073, 00074, 00110, 00113  
000223RR =>00055  
000225RR =>00059, 00092  
000226RR =>00062, 00093, 00105  
000232RR =>00082, 00091

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

000238RR =>00060  
000251RR =>00090, 00097  
000258RR-A =>00065, 00066  
000260RR =>00057  
000262RR =>00102  
000264RR =>00071, 00077  
000269RR =>00111, 00114  
000271RR =>00087  
000281RR =>00108  
000282RR =>00058, 00106  
000284RR =>00030  
000299RR =>00089, 00107  
000300RR =>00086  
000311RR =>00107, 00116  
000321RR =>00032, 00127  
000335RR =>00056  
000336RR =>00089  
000337RR =>00108  
000343RR =>00101, 00115  
000344RR =>00063  
000347RR =>00076  
190993SP =>00054

---

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Décio Dias Feu

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00041 - 001004078911-6

Requerente: M.F.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001004078921-5

Requerente: R.P.B.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001004078922-3

Requerente: J.W.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00044 - 001004078907-4

Requerente: J.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004078909-0

Requerente: J.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004078916-5

Requerente: I.B.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00013 - 001004078866-2

Requerente: Andrelino Pereira da Silva; Requerido: José Antonio Lisboa => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004078869-6

Requerente: Dogamario Pereira Costa; Requerido: Neto da Raiza => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004078889-4

Requerente: Luciene Ferreira Lima Silva; Requerido: Ildes Teixeira da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004078924-9

Requerente: Moacir Gomes Cunha Filho; Requerido: Inocencio Francisco Neto => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00017 - 001004078879-5

Requerente: Maria Isabel Costa => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00018 - 001004078933-0

Autor: José Delfim Dias Penha e outros; Réu: Pedro Cafuti => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00019 - 001004078881-1

Requerente: Jaynne Mendes Marques => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00020 - 001004078884-5

Requerente: Lidia Camila do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004078886-0

Requerente: Lindalva da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00022 - 001004078904-1

Requerente: Fanir Pedro Simao => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Ferreira dos Santos.

## 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

## CAUTELAR INOMINADA

00011 - 001004078906-6

Requerente: Antonio Edson Lopes Araújo; Requerido: Chapa 2 e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lana Leitão Martins de Azevedo.

## 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001004078870-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Elda da Conceição Gomes Batista Rosa => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 12.132,43. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

## ALIMENTOS - PEDIDO

00047 - 001004078891-0

Requerente: J.M.C. e outros; Requerido: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 5.760,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00048 - 001004078917-3

Requerente: R.A.M.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001004078919-9

Requerente: D.K.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00050 - 001004078956-1

Autor: R.G.O.; Réu: M.P.S.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 60.000,00. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00051 - 001004078912-4

Requerente: B.A.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001004078914-0

Requerente: J.A.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

00034 - 001004078954-6

Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00035 - 001004078864-7

Autor: Nelita Frank => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004078874-6

Autor: Luiz Afonso Maciel de Melo => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001004078877-9

Autor: José Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001004078882-9

Autor: Napoleão Henrique Brasileiro Freire => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## HABEAS CORPUS

00033 - 001004078963-7

Paciente: Wander Araujo da Fonseca => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## PRECATÓRIA CRIME

00039 - 001004078859-7

Réu: Alicio Batista Pessoa Junior => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001004078861-3

Réu: Israel Vieira da Costa => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001004078899-3

Indicado: P.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00024 - 001004078901-7

Indicado: J.D.A. => Distribuição por Dependência em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001004078959-5

Indicado: F.P.L. e outros => Distribuição por Dependência em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00026 - 001004078876-1

Indicado: F.C.S. => Distribuição por Dependência em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ COSTUMES

00027 - 001004078927-2

Indicado: O.R.S. => Distribuição por Dependência em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00028 - 001004078894-4

Indicado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00029 - 001004078871-2

Indicado: J.C.V.F. e outros => Distribuição por Dependência em 03/03/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

00030 - 001004078896-9

Indicado: D.C. => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Adv - Liliana Regina Alves.

00031 - 001004078951-2

Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00032 - 001004078957-9

Requerente: Nilson Sales Sousa => Distribuição por Dependência em 03/03/2004. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Alexandre Moreira Ta vares dos Santos**

**Isaias Montanari Júnior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00053 - 001003068774-2

Requerente: L.S.P.S.; Requerido: I.P.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 29/06/2004 às 10:40 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

6A VARA CÍVEL

**Expediente de 03/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00056 - 001003064021-2

Autor: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/ A; Réu: Davi Luiz de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto aos documentos de fls. 108/110.Boa Vista, 02.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

## AÇÃO RESCISÓRIA

00057 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira => Despacho. Cite-se a parte ré para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

## ACIDENTE DE TRABALHO

00058 - 001002051822-0

Autor: Severino José do Nascimento; Réu: Antônio Vassilak Pereira da Costa => Despacho: Digam as partes quanto ao laudo pericial de fl.126.Boa Vista, 01.03.2004.(a)Angelo Augusto Graça Mende s. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00059 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl. 177). Expeça-se o respectivo mandado de verificação. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

## BUSCA E APREENSÃO

00060 - 001002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa; Requerido: João Lobo e outros => Ato Ordinatório:Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Boa Vista, 03.03.2004.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Gorete Moura de Oliveira.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00061 - 001003070920-7

Autor: Itaú Seguros S/A; Réu: Bernardino Alves Cirqueira => Despacho: Defiro fls. 44. Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço descrito na justa forma. Boa Vista, 02.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

## CAUTELAR INOMINADA

00062 - 001003059357-7

Requerente: Evandro dos Santos Figueira; Requerido: Francisca de Fatima de Souza Reis e outros => Despacho: Extraia-se certidão da dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando as baixas competentes.BV., 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00063 - 001004078603-9

Requerente: Maria Margarida Bezerra; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl.45 para integral cumprimento da decisão judicial.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00064 - 001003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos; Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 01.03.2004. (a)Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli.

## DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00065 - 001003065811-5

Requerente: Cleusa Hansen; Requerido: Maria Eduarda Pereira da Silva e outros=> Ato ordinatório:Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais)Boa Vista, 03.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

## DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00066 - 001001007498-6

Autor: Júlio Marcos Mourthé Edmundo; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Despacho: Intime -se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre o seu paradeiro, ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 01 de março2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

## EMBARGOS DE TERCEIROS

00067 - 001003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos; Embargado: Og Cunha => Despacho: Defiro (fl. 77). Intime-se. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria do Socorro R de Freitas.

00068 - 001003068327-9

Embargante: Antônio Minoto Neto; Embargado: Posto Jumbo Ltda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

## EMBARGOS DEVEDOR

00069 - 001001007644-5

Embargante: Antonio Marins Raises; Embargado: Sérgio Rodrigues Acordi => Despacho: Recebo a apelação no seu efeito unicamente devolutivo.Intime -se a parte apelada para, querendo,apresentar contra-razões.BV, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Samuel Weber Braz.

00070 - 001003075002-9

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: João Batista Alves da Silva => Despacho: Regularize a parte ré sua representação processual no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se a parte autora, a se manifestar quanto a impugnação de fls. 13/21. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00071 - 001003075007-8

Embargante: Franklin Lucena de Cabral; Embargado: Justina Gema de Santi => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls. 50/54to. Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO

00072 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia.

00073 - 001001007033-1

Exequente: José Antônio Hirt Moreira; Executado: Jorge Rudney Atalla => Despacho: Defiro (fl. 189). Expeça-se mandado de penhora na forma requerida à fl. 185, letra a. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00074 - 001001007044-8

Exequente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar no prazo de 05(cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

00075 - 001001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre o paradeiro ou maniofestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito).Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00076 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls.383/385.BV , 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.

00077 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda - Casas Lira; Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto as certidões de fls. 113-v e 115-v. Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Ale xandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00078 - 001001007260-0

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda; Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00079 - 001001007606-4

Exequente: Texaco Brasil S/A Produtos de Petróleo; Executado: Autolubri Saturno Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 193. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00080 - 001001007726-0

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Af Comércio de Calçados Ltda => Despacho: Reitere-se inteiro teor do ofício de fl. 110. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00081 - 001001007784-9

Exequente: Nilsen Dutra Santana; Executado: Rf Gontijo => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00082 - 001001007799-7

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima; Executado: Rita de Cássia Pereira da Costa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00083 - 001001007879-7

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00084 - 001001007890-4

Exequente: Antonio Oneildo Ferreira; Executado: Ivair Menezes Barreto e outros => Despacho: Defiro (fl. 305). Desentranhe-se mandado de fl. 300 para novo cumprimento. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, José Ribamar Abreu dos Santos.

00085 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 114. Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00086 - 001001007992-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A em Liquidação; Executado: Júlio Cesar Ferraro Rocha => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 124-v. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00087 - 001002050402-2

Exequente: Edileuza Cardoso de Oliveira; Executado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Intime-se a parte a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Clodocí Ferreira do Amaral, Denise Abreu Cavalcanti.

00088 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

00089 - 001003059255-3

Exequente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Defiro (por enquanto no que toca o disposto no ítem 9)fl.93.BV, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00090 - 001003062721-9

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça solicitando informações acerca da resposta ao e-mail remetido conforme certidão de fl.63-v.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

00091 - 001003067745-3

Exequente: Norte Aeroagricola Ltda; Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => Ato Odinatório: Intimação das partes para pagamentos de custas finais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) pro rata. Boa Vista, 03.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Vivaldo Barbosa de Araújo Filho.

00092 - 001003068908-6

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Oficie-se à central de mandados para que devolva o mandado de fl. 53 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Samuel Moraes da Silva.

00093 - 001003070899-3

Exequente: Promed Produtos Médicos Ltda; Executado: Cooperativa dos Profissionais de Saude => Despacho: Extraia-se certidão da dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando as baixas competentes.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00094 - 001003071603-8

Exequente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 39-v. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00095 - 001003072443-8

Exequente: Pedro Hess; Executado: Otilia Natalia Pinto => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00096 - 001003075557-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ataniel do Nascimento Lopes => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 34-v. Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00097 - 001003075562-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Élito Ferreira Campos => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 34v. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00098 - 001004076542-1

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00099 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl.28-v.Boa Vista,01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00100 - 001001007752-6

Exequente: Raimundo Carneiro de Moura; Executado: Ciariba Pneus Ltda e outros => Despacho: Extraia-se certidão da dívida ativa e remeta-se a Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se, dando as baixas competentes.Boa Vista 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilson Roberto F. Précoma, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00101 - 001004076361-6

Autor: Hildegrado Freitas da Silva; Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a petição de fls.51/55.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

## INDENIZAÇÃO

00102 - 001001007309-5

Autor: Almir Moraes Sá; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, José Aparecido Correia, Helaine Maise de Moraes.

00103 - 001001007951-4

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Robério Bezerra Araújo => Ato Ordinatório: Intimação da parter autora para pagamento de custa finais no valor de R\$898,34 (oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).Boa Vista, 03.03.2004. (a) vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Marcos Fernando Galdiano Rodrigues, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00104 - 001002033643-3

Autor: J.S.P.C.; Réu: B.B. => Despacho: indefiro (fl.177), tendo em vista a ação de execução de honorários ser autuada em autos apartados.À Contadoria para cálculo de custas finais. Após, intime-se para pagamento.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, José Arivaldo de Azevedo.

00105 - 001002038099-3

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Autor: Z Lopes Gomes; Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivos e devolutivos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00106 - 001002051824-6

Autor: Letânia Fontes de Sousa; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenage ns. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00107 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Defiro (fl.132). Expeça-se o respectivo edital. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00108 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.; Réu: B.B. => Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prestadas as informações aguarde-se pela realização da audiência preliminar.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, José Arivaldo de Azevedo, Jaime César de Amaral Damasceno.

## MONITÓRIA

00109 - 001002041217-6

Autor: Indústrias Reunidas Coringa Ltda; Réu: Geovânia da C Santos => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima. Após, arquive-se.BV, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Romualdo Neto.

00110 - 001004076422-6

Autor: Carneiro e Moura Ltda; Réu: Rei Tour Empreendimentos Turísticos Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a certidão de fl. 36-v. Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Neto.

## ORDINÁRIA

00111 - 001001007652-8

Requerente: Francisco Elair de Moraes; Requerido: Empresa Jornalística O Estado de Roraima => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a se manifestar no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de março de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00112 - 001001007524-9

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Sílio de Freitas => Ato Ordinatório: Intimação das partes para pagamento de custas finais no valor de R\$707,29 (setecentos e sete reais e vinte e nove centavos).pro rata. Boa Vista. 03.03.2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria do Socorro R de Freitas.

## REIVINDICATÓRIA

00113 - 001003073755-4

Autor: Marinalva Silva Santos; Réu: José Agápito => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls.55/75.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Neto.

## REVISIONAL DE CONTRATO

00114 - 001003070707-8

Requerente: Maria Ivete Menezes Chagas; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Intime-se a parte autora a se manifestar quanto a contestação de fls. 99/138. Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Rodolpho César Maia de Moraes.

00115 - 001004076941-5

Requerente: Aluizio Gonçalves Reis; Requerido: Banco Dibens S/A => Despacho: Defiro fls. (45).Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, André Henrique Oliveira Leite, Cleise Lúcio dos Santos.

## USUCAPIÃO

00116 - 001001007264-2

Autor: Sebastiana Correa Mota; Réu: União Federal => Despacho: Vista à DPE.Boa Vista, 01.03.2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Emira Latife Lago Salomão.

## 8A VARA CÍVEL

Expediente de 03/03/2004

**JUIZ(A) TITULAR:**

Cesar Henrique Alves

**PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(A) :**

Eliana Palermo Guerra

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

## CAUTELAR INOMINADA

00054 - 001004078856-3

Requerente: Temair Carlos de Siqueira; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: Liminar Concedida. Do exposto, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, defiro a liminar pleiteada, conforme item 1) fls. 13. Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação, intimando-o do aqui decidido para imediato cumprimento. Boa Vista, 03 de março de 2004. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito. Adv - Luiz Francisco de Lima Milano, Flaviano Kleber Taques Figueiredo.

## INDENIZAÇÃO

00055 - 001001018912-3

Autor: Washington Roriz Cunha Júnior; Réu: O Estado de Roraima => Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I CPC e condeno Estado de Roraima na obrigação de pagar ao autor Washington Roriz da Cunha Júnior, sem provocar um enriquecimento sem causa para o autor, e sem levar o Estado à bancarrota, por conta da indenização, penso ser razoável fixarmos a indenização, por danos morais e estéticos, em decorrência da lesão física, no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais). Para que paire qualquer dúvida, o valor dessa condenação restringe-se a R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), com juros e correção monetária a partir desta data, não sendo atualizado pela correção do salário mínimo, conforme entendimento Do Superior Tribunal de Justiça, eis que vedada a sua aplicação, até porque este geralmente vem sendo corrigido por índices superiores aos legais (correção de valores no âmbito do Poder Judiciário). Condeno ainda o Réu Estado de Roraima no pagamento a título de do de danos materiais, no valor arbitrado desde já, em R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), independentemente de liquidação de sentença, conforme fundamentação respectiva, sendo que sobre ambas condenações deverão incidir correção monetária e juros na forma legal, a partir desta data. Condeno o réu Estado de Roraima, ainda, ao resarcimento das custas judiciais eventualmente adiantadas pelo autor e ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e a complexidade da causa, em R\$8.000,00 (oito mil reais). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para a sua eficácia plena (CPC,art.475,II), razão pela qual recorro de ofício. Assim, decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame no necessário.PRI Boa Vista, 11 de fevereiro de 2004. Arnon José Coelho Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Ferreira dos Santos, Elinaldo do Nascimento Silva.

## 2A VARA CRIMINAL

**Expediente de 03/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**PROMOTOR(A) :**  
Isaias Montanari Júnior  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME DE TÓXICOS

00117 - 001001011087-1

Réu: Jocildo da Silva Castro => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do MP para a oitiva das suas testemunhas; Junte-se FAC's atualizadas, após em alegações finais, inicialmente ao MP. BV.RR; em 03/Mar/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s). 00118 - 001001011794-2

Réu: Jocildo da Silva Castro => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência da defesa para oitiva de sua testemunha; Junte-se FAC's atualizadas, após em alegações finais, inicialmente ao MP. BV.RR; em 03/Mar/2004. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00119 - 001003060670-0

Indicado: R.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/04/2004 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00120 - 001003068907-8

Réu: Pedro Rodrigues dos Santos e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA APRESENTAR AS ALEGACÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTÓRIO A DISPOSIÇÃO. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00121 - 001003074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros => Aguarde -se realização da audiência prevista para 09/03/2004. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Cláudio de Almeida.

## HABEAS CORPUS

00122 - 001004078440-6

Paciente: Leomar de Oliveira Souza => Como requer o MP, às fls. 22; Of. BV.RR; em 03/Mar/2004. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00123 - 001001011863-5

Indicado: F.A.A. => DESPACHO: Vistos, Acato parecer min isterial, às fls. 102, e nos termos da sentença, às fls. 72, determino o arquivamento deste autos. BV. RR; em 03/Mar/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

**Expediente de 03/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

**Euclydes Calil Filho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Nazaré Daniel Duarte**

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00124 - 001004078399-4

Autor: Delegacia do Município do Cantá => Decisão: "A competência desta Vara criminal é restrita à Execução Penal e às Cartas Precatórias Criminais. Assim sendo, este Juízo não possui competência para tratar do teor constante nos referidos autos. Logo, remeta-se os autos com urgência necessária ao Cartório Distribuidor, para que faça a remessa dos autos a uma das Varas Criminais Gênericas competentes para o processamento destes autos. Antes da remessa, abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista/RR, 02/3/04. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 03/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00125 - 001002021874-8

Réu: Rosivaldo Davi => ...Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver ROSIVALDO DAVI da acusação de cometimento do delito previsto no art.155, caput, do CP, com amparo no art.386,VI, do CPP. Sem custas. O réu encontra-se preso em outro processo, motivo pelo qual neste não se expedirá alvará de soltura. Transitada em julgado, procedam-se às comunicações devidas e aquievem-se com as cautelas legais. P.R.I. Boa Vista, 02 de março de 2004. Dr. Marcelo Mazur Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00126 - 001004078863-9

Requerente: Celismar Vieira da Silva => ... Diante disso, arbitro o valor da fiança em 10 SMR, nos termos do disposto no artigo 325, "b" do CPP. Todavia, face a situação econômica do requerente, reduzo o referido valor em 2/3 nos termos do § 1º, inciso I do mesmo dispositivo legal. (...) Após o pagamento do valor fixado, expeça-se Alvará de Soltura. P.R.I e cumpra-se. Boa Vista, 03 de março de 2004. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - José Luciano Henrques de M. Melo.

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 03/03/2004**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Álvaro de Oliveira Júnior**  
**Moisés Duarte da Silva**

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00127 - 001004078957-9

Requerente: Nilson Sales Sousa => Aguarda remessa de mp para mp. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

**JUIZADO INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**  
**Walter Menezes**

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00001 - 001003074676-1

Autor: J.P.; Infrator: C.V.L. e outros => Pelo exposto, julgo procedente a Representação Ministerial para considerar culpados C.V.L. e R.C.S. pela prática do ato infracional correspondente ao art. 157, § 2º, I e II do CPB, em razão da gravidade do ilícito em questão aplico a Medida Sócio-Educativa de Internação com Possibilidade de Atividades Externas de acordo com art. 112, IV, pois com a imposição da medida, poderá se garantir, além do caráter ressocializador, o efetivo tratamento dos seus vícios, principal causa da delinquência. Assim, encaminhe-se através da instituição, a inclusão dos representados em programa de auxílio para dependência química, nos moldes do art. 101, VI do ECA. Expeçam-se as competentes Guias de Internação. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2004 - Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

## BUSCA E APREENSÃO

00002 - 001003071373-8

Requerente: L.C.S.; Criança Adol: V.C.C.S. e outros => Pelo exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo antecipadamente a lide nos moldes do art. 330, I e II do CPC, confirmado na íntegra o pedido liminar de Busca e Apreensão da criança V.C.C.S. deferido em favor de L.C.S., por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em Julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2004 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001003057430-4

Educando: I.A.C. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblicoao adolescente I.A.C., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos art. 118 e 119 do ECA e aplico ainda a medida protetiva de matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento educacional nos termos do art. 101 do Estatuto. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001003061995-0

Educando: A.C.F.S. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente T.M.G.M., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Liberdade Assistida, na forma dos art. 118 e 119 do ECA. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003071293-8

Educando: J.F.V. => . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003074503-7

Educando: R.C.B. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblicoao adolescente R.C.B., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos art. 118 e 119 do ECA. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado (s) cadastrado(s).

00007 - 001003074504-5

Educando: G.V.A. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblico ao adolescente G.V.A., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos art. 118 e 119 do ECA. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003074602-7

Educando: L.A.C. e outros => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblicoaos adolescentes L.A.C. e B.A.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003074646-4

Educando: A.A.R. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblicoao adolescente A.A.R., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos art. 118 e 119 do ECA. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001003074648-0

Educando: W.P.C. => Desta forma homologo por sentença a remissão proposta pelo Ministério Pùblicoao adolescente W.P.C., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma dos art. 118 e 119 do ECA. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 03 de março de 2004 (a) Gracieta Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

007972PA =>00007  
000144RR-B =>00010  
000155RR-B =>00011  
000156RR =>00007  
000171RR-B =>00001  
000203RR =>00012  
000223RR-A =>00002, 00003, 00004, 00005, 00009  
000263RR =>00008  
000278RR =>00008  
000315RR =>00006  
000351RR =>00012

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### INDENIZAÇÃO

00001 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

#### MONITÓRIA

00002 - 0010040777632-9

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 705,66. Adv - Mamede Abrão Netto.

00003 - 0010040777634-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Taitana Ferreira M Fonseca => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 253,61. Adv - Mamede Abrão Netto.

00004 - 0010040777636-0

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Maria Sonia Barroso Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 492,80. Adv - Mamede Abrão Netto.

00005 - 0010040777638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 406,22. Adv - Mamede Abrão Netto.

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### INDENIZAÇÃO

00006 - 0010040777628-7

Autor: Adriano Avila Pereira; Réu: Hewlett Packard => Distribuição por Sorteio em 03/03/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 03/03/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

#### INDENIZAÇÃO

00007 - 001001017186-5

Autor: Elisandro Silva Ximenes; Réu: Elizete Diniz dos Santos => DESPACHO: Aguarde-se o cumprimento da diligência. Após, cls. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Elcianne V de Souza Girard.

00008 - 001003070450-5

Autor: Fabio Luiz Cavalcante Ferreira e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => DESPACHO: 1. Extraí-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. 2. Após, arquivem-se os atos. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

#### MONITÓRIA

00009 - 001003072165-7

Autor: Iria Domann Oliveira Quaresma; Réu: Fabiana dos Reis e Silva => DESPACHO: Inadmissível o atraso no cumprimento da diligencia. Justifique o Sr. Oficial de Justiça o motivo da demora. Intime-se, por telefone, na pessoa da Coordenadora da Central de Mnedados. Sem prejuízo, cumpra o mandado em 05 (cinco) dias. Após, ultrapassado o prazo assinalado, venham os autos cls. Em, 27/02/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direit o Adv - Mamede Abrão Netto.

### 3º JUIZADO CRIMINAL

#### Expediente de 03/03/2004

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A) :  
Alexandre Martins Ferreira

## CRIME C/ PESSOA

00010 - 001003059988-9

Indicado: S.P.B. e outros => Aguarda expedição de publ e mandado. DESPACHO: 1. designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento; 2. Cite-se e intimem-se, inclusive, via DPJ. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 06 de abril de 2004 às 09:00 hs. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00011 - 001003071707-7

Indicado: U.R.F. => DESPACHO: 1. Defiro o pedido ministerial de fls. 36; 2. Diante da certidão de fls. 38, intime-se o representante da vítima, via DPJ, para que informe o atual endereço residencial ou de trabalho da mesma (vítima) e o local de trabalho do autor do fato, no prazo de 05 (cinco) dias; 3. Após, com ou sem manifestação, dê-se vista ao MP. BV. 17 de fevereiro de 2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior.Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00012 - 001003073123-5

Indicado: F.N.C.A. => Aguarda expedição de publ e mandado. DESPACHO: Designe-se data para conciliação; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA; dia 01 de abril de 2004 às 14:30 hs. BV. 301.01.04. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Joaquim da Silva Oliveira.

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019132-7

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Carlos Kimak Cia Ltda, nº 10.169.175/0001-80, Antonio Carlos Kimak, nº 044.947.762-20 e Valeria Passos Kimak, nº 317.098.852-20.

Endereço do Executado(a)s: Av. Glaycon de Paiva, nº 2000, Bairro são vicente, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 4.458,60

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 22/01/2004, nº 7356/01 e 7357/01.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 0010 01 019247-3

Exequente: O Estado de Roraima.

Executado(a)s/CGC/CPF: Coopromede, nº 84.009.364/0001-22.

Endereço do Executado(a)s: Rua. Alfredo Cruz, nº 715, Bairro centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: R\$ 444,54

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13/02/2004, nº 011/99.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019324-0**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **Caxangá Industria e Com. De madeira Ltda, nº 14.453.211/0001-94.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Gladson de Paiva, nº 1100, Bairro mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 13.484,29**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **03/02/2004, nº 3313/97 e 3318/97.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019449-5**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **Vera Lucia dos Santos Silveira, nº 01.384.088/0001-55 e Vera Lucia dos Santos Silveira, nº 147.230.003-30.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Manoel Filipe, nº 1220, Bairro asa branca, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 11.085,62**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/12/2003, nº 6856/00, 6857/00 e 6930/00.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO**: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019459-4**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **J. F. Pilger – ME, nº 01.822.505/0001-02 e Jair Francisco Pilger, nº 512.677.219-87.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Venezuela, nº 973, Bairro mecejana, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 16.524,47**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **05/02/2004, nº 5695/99.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 019711-8**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **Cibertada Informática Ltda, nº 05.607.312/0001-81, Wilson Maceio da Silva, nº 017.914.192-91 e Ednelza da Rocha Maceio, nº 107.038.102-00.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Ville Roy, nº 845-E, Bairro centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.627,09**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **11/12/2003, nº 6478/00.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003270-3**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **B. H. Tarraf Beydoun, nº 84.052.299/0001-18 e Bilal Haidar T. Beydoun, nº 335.731.582-34.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 520, Bairro centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 7.968,89**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **30/12/2003, nº 6586/00.**

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003387-5**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **Marcio José Accioly Xavier, nº 54.661.214-87.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Pacaraima, nº 811-B, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.432,04**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/02/2004, nº 6823/00.**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003446-9**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Carlos Araujo Lopes.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. Capitão Julio Bezerra, nº 1528, Bairro aparecida, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.025,88**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **30/03/1999, nº 1999.00424-8, 1999.00423-0, 1999.00425-6 e 1999.00426-4.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003484-0**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Martins Refrigeração Ltda, nº 04.040.945/0001-98.**

Endereço do Executado(a)(s): **Av. N. S. da Consolata, nº 1389, Bairro são vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 448,70**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **27/04/1999, nº 1999.00650-2.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003810-6**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **Jose Rodrigues Araujo - ME, nº 84.030.972/0001-19 e Jose Rodrigues Araujo, nº 446.996.462-04.**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Endereço do Executado(a)s: Av. Sebastião Diniz, Box – 44, nº 30, Bairro centro, Boa Vista/RR.

Quantia Devida: **R\$ 5.599,18**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **13/02/2004, nº 5932/99.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003888-2**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **CD Shop Comercio Ltda, nº 00.309.142/0001-35, Jair Dallagnol, nº 264.284.310-68 e Shirley M. T. Dallagnol, nº 144.693.912-04.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Glaycon Paiva, nº 1581, Bairro são vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 14.897,18**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **16/12/2003, nº 5584/99.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003916-1**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Antonio Evangelista Sobrinho.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Mucajá, nº 1963, Bairro são vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 5.188,79**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15/03/1999, nº 1999.00294-6, 1999.00293-8, 1999.00297-0, 1999.00295-4, 1999.00298-9 e 1999.00296-2.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tanta bens quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta bens quanto bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003920-3**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Carl os Araújo Lopes.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1528, Bairro aparecida, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.663,38**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **15/03/1998, nº 1997.00435-6.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003977-3**

Exequente: **O Estado de Roraima.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **M. N. Pereira Carvalho – ME, nº 84.049.279/0001-98 e Maria Neide P. Carvalho, nº 179.510.892-49.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Brasil, nº 106, Bairro centro, Pacaraima/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 9.158,94**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **12/12/2003, nº 4871/99, 4872/99, 4873/99 e 4874/99.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 02 046075-3**

Exequente: **O Município de Boa Vista.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **Raimundo da Costa Reis.**

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Valério Magalhães, nº 772, Bairro são francisco, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 1.094,41**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **24/06/2002, nº 2001.00305-6.**

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** –  
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Processo: 0010 01 019615-1  
FINALIDADE : INTIMAR o(s) Embargante, **ANTONIO BATISTA DOS SANTOS**, CPF. 032.182.362-15, com o endereço sito à Rua. Joaquim Pinto, nº 030, Bairro aparecida, para se manifestar em 48 hrs, acerca da continuidade de seu interesse no feito, sobre pena de extinção.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **HUDSON L. V. BEZERRA** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 02 março de 2004

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003409-7**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **Aguiar e Silva Ltda, nº 01.731.393/0001-76, Luiz Fernando F. de Aguiar, nº 314.152.882-91 e Moises Aprigio da Silva, nº 225.845.522-72**.

Endereço do Executado(a)s: **Rua. Ajuricaba, nº 743-D, Bairro centro, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 3.926,07**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **18/12/2003, nº 6687/00**.

FINALIDADE : Intimar o executado a se manifestar sobre a penhora do bem, bem como do prazo de 30 dias para efetuar embargos descrito abaixo.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **HUDSON L. V. BEZERRA** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **0010 01 003861-9**

Exequente: **O Estado de Roraima**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **CD Shop Comercio Ltda, nº 00.309.142/0001-35, Jair Dallagnol, nº 264.284.310-68 e Shirley M. T. Dallagnol, nº 144.693.912-04.**

Endereço do Executado(a)s: **Av. Glaycon de Paiva, nº 1581, Bairro são vicente, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$ 2.046,41**

Natureza da Dívida: Fiscal

Data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: **29/12/2003, nº 7001/00**.

FINALIDADE : Intimar o executado da conversão do arresto em penhora, bem como para oferecer embargos no prazo de 30 dias.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **HUDSON L. V. BEZERRA** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 02 de março 2004.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

## EDITAL DE HASTA

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da seguinte hasta:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 019700-1, que o Estado de Roraima move contra **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A e outros.**

### OBJETO:

01 (UMA) Unidade térmica a vapor geradora de energia elétrica, denominada UTE MAUÁ, com capacidade de 25 Mw de fabricação da CBC Indústrias Pesadas S/A, conforme Notas Fiscais nºs 00027 de 12.07.85, 00060, de 12.02.87, 00063, de 12.02.87, 000182 de 22.06.87, 000194 de 22.06.87 e 000199 de 20.07.87, que se encontra ainda embalada e sem uso nas dependências da Usina Hidrelétrica de Balbina, no Município de Presidente Figueiredo, no Estado do Amazonas, sendo que o referido bem está avaliado no balanço patrimonial da empresa em R\$ 56.795.475,50 (cinquenta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos).

DATA e HORÁRIO: **30.03.2004, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 04 de Março de 2004.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial

---

## 3ª VARA CÍVEL

---

PORTRARIA Nº 001/2004

O Doutor JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

**CONSIDERANDO** os termos da portaria CGJ. n.º 78/2003, de 09 de dezembro de 2003, publicada no DPJ nº 2787 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

**CONSIDERANDO** que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas funções;

**CONSIDERANDO** por fim, os termos do Provimento CGJ. n.º 067/2003;

### R E S O L V E:

Art. 1º - **DETERMINAR** que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Glaysom Alves da Silva	Escrivão	27 e 28/03/2004	8:00 às 18:00
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	27 e 28/03/2004	8:00 às 18:00
Odivan da Silva Pereira	Assistente Judiciário	27 e 28/03/2004	8:00 às 18:00

Art. 2º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **9971 5002**, e do telefone fixo **6212734**;

Art. 3º - Ficará no regime de sobreaviso o servidor Glaysom Alves da Silva (escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 26/03/2004 até às 08 horas do dia 27/03/2004, das 18:00 horas do dia 27/03/2004 até às 08 horas do dia 28/03/2004, e das 18:00 horas do dia 28/03/2004 até às 08 horas do dia 29/03/2004;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Publique-se.

Cumpra-se.

**Boa Vista, 04 de março de 2004.**

*Jefferson Fernandes da Silva  
Juiz de Direito - 3ª Vara Cível*

---

## 7ª VARA CÍVEL

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**MM. Juiz de Direito Substituto**  
ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR

**Escrivã**  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 04 de março de 2004**  
para ciência e intimação das partes

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** JÚLIO ADRIANO DOS SANTOS PINHEIRO, brasileiro, casado, garimpeiro, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.<sup>o</sup> **0010 03 075517-6**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **J.S.P.**, e Requerido(a) **J.A.S.P.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 27/04/2004 AS 09:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** BEATRIZ MORAIS BORGES, brasileira, casada, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.<sup>o</sup> **0010 03 074888-2**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **J.C.B.**, e Requerido(a) **B.M.B.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 27/04/2004 AS 09:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** GERCILENE DE SOUZA DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.<sup>o</sup> **0010 03 074329-7**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **F.R.S.**, e Requerido(a) **G.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 23/04/2004 AS 09:30 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE:** JESUS NAZARENO DOS SANTOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.<sup>o</sup> **0010 03 73996-4**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.T.S.S.**, e Requerido(a) **J.N.S.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 26/04/2004 AS 11:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ORIVALDO ATAÍDE DO PATROCÍCIO**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 03 059919-4**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **L.R.P.**, e Requerido(a) **O.A.P.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 26/04/2004 ÀS 10:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **0010 02 051311-4**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **R.A.P.S.**, e Requerido(a) **J.F.S.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 28/04/2004 ÀS 09:45 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao(s) 01 dia(s) do mês de Março do ano de dois mil e quatro. Eu, PSF., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: EVA RIBEIRO ALMEIDA**, brasileira, casada, CPF e RG ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003075040-9**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **V.A.**, e Requerido(a) **E.R.A.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 22/04/2004 ÀS 09:15 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, P.S.F., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**

Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: HELIBRALDO SANTOS PIMENTEL**, brasileiro, casado, CPF e RG ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003075374-2**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.A.S.P.**, e Requerido(a) **H.S.P.**, e ciência do ônus de comparecer a *audiência de Conciliação* designada para **O DIA 22/04/2004 ÀS 11:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, P.S.F., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

## EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ROCIMAR DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF e RG ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º **001003069611-5**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **L.J.S.T.**, e Requerido(a) **R.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para **O DIA 22/04/2004 ÀS 09:00 HORAS**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá **O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, P.S.F., o digitei.

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 04 de março de 2004.

Josefa C. de Abreu  
Escrivã Judicial

---

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

---

**PORTARIA N.º 0003/2004**

Boa Vista, 04 de março de 2004.

O Dr. **Erick Cavalcanti Linhares Lima**, MM. Juiz de Direito do 2.<sup>º</sup> Juizado Especial Cível e Criminal, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Portaria/CGJ n.º 0079/03 de 12 de dezembro de 2003, publicada no Diário do Poder Judiciário n.º 2787, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 06 e 07 de março do ano em curso

**RESOLVE:**

Designar os seguintes servidores para cumprirem o referido plantão conforme abaixo especificado:

LUCIANA SILVA CALLEGÁRIO - (Escrivã).  
LILIAN MARA VIEIRA MONSALVE MORAGA - (Assistente Judiciário).  
CARLOS VINÍCIUS SILVA SOUZA - (Assistente Judiciário).

Art. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**Erick C. L. Lima**  
Juiz de Direito

---

## COMARCA DE SÃO LUIZ

---

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. Maria Aparecida Curys, MM Juíza de Direito respondendo essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ....

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de **Divórcio Litigioso**, processo 060 02 1077-7, que **Reginaldo Meles de Sousa** move contra **Eliene Ferreira de Sousa**, fica **INTIMADO(A) ELIENE FERREIRA DE SOUSA** brasileira, casada, Doméstica, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de **Conciliação** designada para o dia **12 de agosto de 2004, às 11:00 horas**. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRA-SE** observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e três. Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, o digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito respondendo por esta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da única Vara Cível, se processam os termos da ação de **Registro Civil**, processo 060 02 352-5, movido por Gilberto Rodrigues da Paz, fica intimado **GILBERTO RODRIGUES DA PAZ**, brasileiro, solteiro, agricultor, morando atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. 25 e 26 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“Assim extinguo o presente processo sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, II e II, c/ o artigo Iº do mesmo artigo. Deixo de condenar o autor a custas e honorários, vez que a causa foi patrocinada pela Defensoria Pública. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.”*. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro, Eu, Paulo Pereira de Carvalho, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão Judicial, conferiu de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

### JUSTIÇA GRATUITA – SEGREDO DE JUSTIÇA

A Dra. Lana Leitão Martins de Azevedo, MM. Juíza de Direito Substituta desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os termos da **Ação de Curatela/Interdição**, processo nº **060 03 2612-8**, que **Lusiene Moraes Lira** move contra **Maria Aurea de Moraes Souza**, fica intimado(a) **LISIENE MORAES LIRA**, brasileira, casada, do lar, do teor da **R. Sentença**, prolatada às fls. 23/24 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“Ante o exposto, julgo procedente o pedido, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA AUREA DE MORAES SOUZA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos a vida civil, e nomeio -lhe como sua Curadora a Sra Lusiene Moraes Lira, a qual deverá prestar compromisso no prazo legal, conforme reza o artigo 1.187 do Código de Processo Civil. A teor do art. 269, inciso I, do CPC, extingo o presente processo, com julgamento do mérito. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral.. Sem custas.”* Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. *Publique-se. Registre-se e Intime-se.* São Luiz, 16 de dezembro de 2003. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitei e Marcus Vinícius de Oliveira (Escrivão Judicial) conferiu e assinou de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

*Marcus Vinícius de Oliveira  
Escrivão Judicial*

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

### PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 082, DE 01 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições,

### R E S O L V E:

Designar o servidor JOSENILSON VERDELEMO para substituir a Chefe da Seção de Partidos Políticos, símbolo FC-5, nos seus afastamentos e im pedimentos legais, a partir da presente data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 03 de Março de 2004 para ciência e intimação das partes.*

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

#### *PROCESSO N.º 78 – CLASSE I*

ASSUNTO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

ADV.: PAULA BITTENCOURT LEAL.

IMPETRADO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/RR.

RELATOR: JUIZ CESAR ALVES.

Ao MP.  
Boa Vista, 02/03/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

#### *PROCESSO N.º 006/98 – CLASSE II (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL N.º 19698 – CLASSE 22 – TSE)*

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL.

RECORRENTE: ROMERO JUCÁ FILHO.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.  
RECORRIDA: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL.  
RELATOR: JUIZ CARLOS ALBERTO.

À S.J., para as providências cabíveis.  
Após, arquive-se.  
Boa Vista, 02 de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE/RR, em exercício

## ***PROCESSO N.º 16 – CLASSE IV***

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DENUNCIA ON-LINE.  
REPRESENTANTE: J. P. E..  
REPRESENTADO: J. R. P..  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

Defiro por sessenta dias, na forma da cota ministerial.  
Boa Vista, 02/03/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

## ***PROCESSO N.º 21 – CLASSE VI***

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, COM BASE NO ART. 36, § 3º DA LEI 9.504/97, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES GERAIS DE 2002.  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUZA PINTO E REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO.  
ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTRO.  
RELATOR: JUIZ JEFFERSON FERNANDES.

## DESPACHO

Reitere-se o mandado de fls. 223/224 e, não sendo possível a localização do representado, faça-se a sua notificação por Edital.  
À S.J. para os devidos fins.  
Boa Vista, 1º de março de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente do TRE/RR, em exercício

## ***PROCESSO N.º 167 – CLASSE XII***

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA LINDINALVA FÁTIMA DA SILVA ALVES.  
INTERESSADO: WELLINGTON ALVES DE LIMA.  
RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

À Diretoria-Geral para atender a cota ministerial.  
Boa Vista, 02/03/04.

Juiz CÉSAR ALVES – Relator

## ***PUBLICAÇÃO DE DECISÃO***

## ***PROCESSO N.º 1103 – CLASSE XI***

ASSUNTO: AÇÃO NA QUAL É REQUERIDA A ANULAÇÃO DAS VOTAÇÕES OBTIDAS PELOS SENHORES JALSER RENIER PADILHA E FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES, ELEIÇÕES DE 2002.  
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA, CIDADÃO BRASILEIRO.  
ADV.: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.  
RELATOR: JUIZA MARIA DILMAR.

## DECISÃO

Trata-se de ação promovida pelo senhor FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA na qual, em síntese, requer: 1º - Anulação das votações obtidas pelos senhores JALSER RENIER PADILHA e FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES nas eleições de 2002; 2º - Correção dos quocientes eleitorais e partidários, bem como a redistribuição das sobras, isso porque, segundo o seu entendimento, lhe garantirá a posse no cargo de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; 3º - Sejam empossados, na Assembleia Legislativa, o requerente e os demais Deputados que obtiverem direito à vaga, de acordo com o resultado obtido com a correção do quociente eleitoral e partidário; 4º - Seja decretada a perda do cargo de Deputado Estadual daqueles que perderem o direito à vaga na ALE/RR; e, 5º - A oitiva da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Roraima.

Na fl. 11 determinei ao autor, com fundamento nos arts. 282, II e 284 do Código de Processo Civil, a emenda da exordial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, sendo o despacho publicado em 12.02.2004, conforme notícia a certidão de fl. 12.

Somente em 27.02.2004 o autor protocolou a sua emenda, portanto, intempestivamente.

Diante do exposto, na forma do art. 284 do CPC, indefiro a petição inicial.  
Após as formalidades legais, arquive-se.

Boa Vista, 02 de março de 2004.

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

## CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 29/01  
ASSUNTO: AÇÃO PENAL.  
RÉU: FRANCISCO VALMIR PINHEIRO BARROS.

## DESPACHO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Chamo o feito à ordem, para determinar:

O desapensamento dos Processos de n.º 034/2001 – pedido de restituição de coisa apreendida – e de n.º 582 e 583/1998 – habeas corpus; A restauração e a correção da capa destes autos, para constar como Réu o senhor Francisco Valdir Pinheiro de Barros; Que seja marcada audiência de interrogatório, notificadas as testemunhas e dada ciência ao Ministério Público; O encaminhamento de ofício à Polícia Federal, solicitando cópia do Inquérito Policial n.º 136/98; e Após o cumprimento do item 1 acima, sejam os autos de n.º 034/2001; 582 e 583/98 conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 30/91999

ASSUNTO: EXECUÇÃO JUDICIAL.

EXEQÜENTE: NORBERTO LOPES DA CRUZ.

ADVOGADO: DANILLO RIBEIRO LOBO E OUTRO.

EXECUTADA: UNIÃO FEDERAL – EXÉRCITO BRASILEIRO.

## SENTENÇA

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de execução judicial movida contra a Fazenda Pública – Exército Brasileiro, lastreada em sentença proferida pelo MM. Juiz desta 1ª Zona Eleitoral.

O exequente era militar e foi candidato a cargo eletivo em 1992 e o Exército deixou de efetuar o pagamento de seus proventos referentes aos meses de outubro e novembro de 1992.

A sentença determinando o referido pagamento, da lavra do Juiz Gursen De Miranda, então Juiz Eleitoral, foi proferida em 30 de março de 1993, ocorrendo o trânsito em julgado em 12 de abril de 1993 (cf. fls. 11 a 13).

O processo de execução foi instaurado em 16 de dezembro de 1998, na Justiça Federal de Ribeirão Preto, estado de São Paulo.

É o suficiente relatório.

Decido.

O caso em comento é uma execução, sujeita, portanto, às regras que regem tal procedimento.

Neste particular, passo a analisar a prescrição.

A execução contra a Fazenda Pública, nos termos do Decreto 20.910/1932, prescreve em 5 (cinco) anos.

O entendimento acima já foi firmado por diversos Tribunais Federais, vejamos:

TRF – 1ª REGIÃO

1- "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação"

(SÚMULA 150 do STF).

2- À luz do Código Civil/1916 e do Decreto n.º 20.910/32, art. 1º, o prazo prescricional para execução de sentença contra a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, é de 5 anos. *Dormientibus non succurrit jus*". (Destaquei).

3- Apelação não provida.

4- Peças liberadas pelo Relator em 10/06/2003 para publicação do acórdão.

(Processo - AC 1999.38.02.000611-7 /MG - Publicado no DJ 11/07/2003 p.60)

TRF – 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DECRETO N.º 20.910/32 E DECRETO-LEI N.º 4.597/42.

A prescrição da pretensão executiva contra a Fazenda Pública ocorre após cinco anos, in casu contados do trânsito em julgado da sentença exequenda, podendo ser interrompida apenas uma vez, recomeçando a correr pela metade, ou seja, por dois anos e meio. Hipótese em que, apesar de a sentença exequenda ter transitado em julgado em 09/05/1994, a execução foi proposta somente em 28/08/2001. (Destaquei).

(Processo 2003.04.01.019329-8 - Publicado no DJ 01/10/2003 p. 597)

Compulsando os autos, verifica-se, de plano, que a execução somente foi iniciada após o prazo prescricional, ou seja, decorridos mais de 5 (cinco) anos.

A sentença transitou em julgado no dia 12 de abril de 1993 e o processo de execução iniciou em 16 de dezembro de 1998, portanto, decorridos 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 4 (quatro) dias.

Assim, não me restam dúvidas que a ação está prescrita.

Da mesma forma, a aplicação dos dispositivos pertinentes, no caso o art. 269, IV, pode ser declarado por qualquer Juiz, em qualquer instância, eis que regra de ordem pública.

Diante do exposto, fundado nas razões acima expostas, e no art. 269, IV do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, ante a ocorrência da prescrição.

Publique-se.

Arquive-se

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

INQUÉRITO POLICIAL N.º 078/2003

INCIDÊNCIA PENAL: ART. 299 DO CÓDIGO ELEITORAL.

INDICIADO: SÍLVIA TÁVORA.

## DECISÃO

Trata o presente Inquérito Policial da ocorrência, em tese, do crime previsto no art. 299 do CE, que teria sido praticado pela indiciada Sílvia Távora, durante o primeiro turno das eleições de 2002.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pelo arquivamento do procedimento, ante a ausência de materialidade e autoria (cf. fls. 38 e 39).

Decido.

Com razão o parquet eleitoral.

Não há no apuratório qualquer prova da suposta prática criminosa, não restando, destarte, justa causa para a conseqüente ação penal.

Diante disso, determino o arquivamento deste Inquérito Policial.

Comunique-se à Polícia Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 412/2003

INTERESSADO: ELITON DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 414/2003

INTERESSADO: EUFLÁVIO DIONÍSIO LIMA.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 415/2003

INTERESSADO: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 416/2003

INTERESSADO: EVANEIDE TIMBÓ BEZERRA.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a conseqüente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

PROCESSO N.º 419/2003

INTERESSADO: FRANCISCO ALEXANDRE COSTA.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a consequente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 420/2003

INTERESSADO: FRANCISCO ALVES VIEIRA.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a consequente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 421/2003

INTERESSADO: FRANCISCO PAULO FERREIRA DE LIMA.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a consequente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 433/2003

INTERESSADO: JEAN CARLOS PIRES DUARTE.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a consequente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 485/2003

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

INTERESSADA: OLIVÂNIA MORAES MELO.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o dígnio representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a consequente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 486/2003

INTERESSADA: NILZA MARIA GOMES.

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000.

O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o dígnio representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a consequente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 488/2002

INTERESSADO: ÁLVARO CELESTE BARBOSA.

## DECISÃO

Trata o feito de ação decorrente da prática do crime previsto no art. 296 do Código Eleitoral, praticado pelo senhor Álvaro Celeste Barbosa.

Na audiência preliminar, o dígnio representante do Ministério Público ofertou transação penal, sendo a proposta aceita (fls. 31) e devidamente cumprida (cf. fls. 33/36).

Com vista dos autos, o Promotor Eleitoral manifestou-se pelo arquivamento do processo, ante a extinção da punibilidade (fl.70).

Decido.

Com razão o parquet eleitoral.

Uma vez adimplida a obrigação convencionada na transação penal, nada mais resta a não a decretação da extinção da punibilidade.

Diante disso, determino o arquivamento deste processo.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

## RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 07/2004

Dispõe sobre as localidades de difícil acesso no Estado de Roraima.

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que consta do procedimento administrativo n.º 323/03 – classe 18.

Resolvi:

Art. 1º. Considerar de difícil acesso as localidades constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Submeter esta Resolução ao crivo do egrégio Tribunal Superior Eleitoral, na forma do art. 1º, § 1º, inc. II, in fine, da Resolução TSE n.º 20.251/98.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de março de 2004.

Desembargador JOSÉ PEDRO, Presidente em exercício

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Vice-Presidente/Corregedor em exercício

Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito

Doutora MARIA DILMAR, Jurista

Doutor GEOVANNI MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 07/04**

ZONA ELEITORAL	LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO
2. <sup>a</sup>	Município de Caracaraí Sacaí * Terra Preta * Cachoeirinha * Caicumbí *
3 <sup>a</sup>	Município de Amajarí Vila do Trairão ** Vila do Tepequém ** Comunidade Santa Inês *** Comunidade Leão de Ouro*** Município de Bonfim Vila Vilena *** Comunidade do Jacamin *** Moscou *** Dormida *** Taboca *** Pium *** Manauá *** Município de Cantá Taboca *** Vila Caxias *** Vila União *** Município de Normandia Comunidade do Araçá *** Comunidade do Napoleão *** Comunidade do Canavial *** Município de Uiramutã Vila do Uiramutã (sede) *** Vila Água Fria *** Vila do Caju *** Vila do Flexal *** Vila do Mutum *** Vila do Socó *** Vila Maracanã *** Puxa Faca ***
4 <sup>a</sup>	Município de São Luiz do Anauá Aldeia do Rio Anauá *** Município de Rorainópolis Santa Maria do Boiaçu * Remanso * Itaquerá *

\* Região do Rio Branco. Não há acesso rodoviário, nem meio de transporte fluvial regular, nem linha para passageiros.

\*\* As estradas são carroçáveis, de revestimento natural e não permitem o trânsito de veículos durante todo o ano, sendo precaríssimo os meses chuvosos – abril a setembro, além de as localidades serem situadas em região serrana, apresentando perigosos precipícios.

\*\*\* As estradas são carroçáveis, de revestimento natural e não permitem o trânsito de veículos durante todo o ano, sendo precaríssimo nos meses chuvosos – abril a setembro.

**J U S T I F I C A T I V A**

(Res./TSE n.º 20.251/98, art. 1º, § 1º, II)

Desincumbindo-nos da tarefa de trazer um estudo sobre a definição dos locais de difícil acesso deste Estado, trazemos, nesta seção, as conclusões a que chegamos com a pretensão exclusiva de colaborar com esta Corte de Justiça. Adiantamos haver consultado órgãos públicos encarregados da malha rodoviária e de transportes de passageiros, empresas de construção civil, de planejamento e gerenciamento de obras rodoviárias, sem prejuízo de ouvir servidores desta Casa e do Tribunal de Justiça, encarregados muitas vezes do cumprimento de diligências no interior do Estado.

Para a melhor racionalidade dos trabalhos, buscamos saber na Coordenadoria de Informática os locais onde funcionam as seções eleitorais de todas as Zonas e, a partir destes dados, informações a respeito dos acessos – rodoviário, fluvial ou aéreo, das condições de trafegabilidade das rodovias, da manutenção de transporte regular de passageiros, de hospedagem e alimentação, enfim, de tudo o quanto poderia contribuir para o melhor desempenho da missão.

Valemo-nos, urge assinalar, dos trabalhos anteriores constantes dos autos, do Ex.mo Sr. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona (fls. 14-17), do Ex.mo Sr. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz Eleitoral da 2.<sup>a</sup> Zona (fls. 18-27) do Ex.mo Sr. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Eleitoral da 3.<sup>a</sup> Zona (fls. 28-30), da Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Eleitoral da 4.<sup>a</sup> Zona (fls. 51-68), e do Ex.mo Sr. Des. Mauro Campello, Presidente da Corte (fls. 69-85 e 87).

À vista dos dados e informes colhidos, estabelecemos alguns critérios para a definição de “lugar de difícil acesso”, em razão do que consideramos de difícil acesso as localidades que não dispõem de estradas com revestimento asfáltico ou primário (cascalho), não permitindo o fluxo de veículos durante o período chuvoso – abril a setembro – tais como: Comunidade Santa Inês, Comunidade Leão de Ouro (Município de Amajarí); Vila Vilena, Comunidade do Jacamin, Moscou, Dormida, Taboca, Pium, Manauá (Município de Bonfim); Taboca, Vila Caxias, Vila União (Município de Cantá); Comunidade do Araçá, Comunidade do Napoleão, Comunidade do Canavial (Município de Normandia); Cidade do Uiramutã, Vila Água Fria, Vila do Caju, Vila do Flexal, Vila do Mutum, Vila do Socó, Vila Maracanã, Puxa Faca (Município de Uiramutã); Aldeia do Rio Anauá (Município de São Luiz do Anauá); e, ainda, as localidades situadas às margens dos rios, mesmo navegáveis, mas que não dispõem de outro meio de transporte, além do fluvial, e, simultaneamente, não são servidas por linhas regulares ou de passageiros, a exemplo de: Sacaí, Terra Preta, Cachoeirinha, Caicumbí (Município de Caracaraí); e Santa Maria do Boiaçu, Remanso, Itaquerá (Município de Rorainópolis). Além destas características, podemos afirmar que não possuem tais localidades serviços de hotel, pousada ou, sequer, instalações em que os juízes e funcionários possam obter dormida, alimentação, etc., senão de forma muito precária ou mediante favor de seus habitantes.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Registre-se, ademais, que, em sua maioria, as localidades aqui consideradas de difícil acesso se situam em terras indígenas, quase sempre áreas de conflito, não proporcionando, não raro, qualquer forma de acolhida aos visitantes, ainda que no desempenho de funções eleitorais.

Excluímos da relação algumas localidades relacionadas nos trabalhos a que nos referimos, de autoria do Ex.mo Sr. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz Eleitoral da 1.<sup>a</sup> Zona, do Ex.mo Sr. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz Eleitoral da 2.<sup>a</sup> Zona, do Ex.mo Sr. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Eleitoral da 3.<sup>a</sup> Zona, da Ex.ma Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lana Leitão Martins de Azevedo, Juíza Eleitoral da 4.<sup>a</sup> Zona, e do Ex.mo Sr. Des. Mauro Campello, Presidente da Corte, diante das informações obtidas pelos meios já indicados, que não autorizam a classificá-las como de difícil acesso.

Boa Vista, 02 de março de 2004.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Corregedor Regional Eleitoral em exercício

## **RESOLUÇÃO TRE-RR N.<sup>o</sup> 009/2004**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda,

Considerando a inexistência de regulamentação para criação de postos de atendimento a eleitores.

Considerando a extensa área territorial da 3.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, correspondendo a sete municípios.

Considerando a necessidade de criação de Posto de Atendimento em cada um dos municípios da 3.<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

Considerando a necessidade de criação de Posto de Atendimento a Eleitores em local que seja ponto de convergência para os municípios abrangidos pela jurisdição da 3.<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º A criação de Posto de Atendimento a Eleitores, em município que não seja sede de Zona Eleitoral, deverá ser precedida de autorização expressa deste Tribunal.

Art. 2º Havendo interesse do Juízo Eleitoral ou do Poder Público Municipal na instalação de Posto de Atendimento, deverá ser formalizado requerimento, devidamente instruído, à Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Nos municípios que comportem sede de comarca, os postos deverão ser instalados preferencialmente nas sedes dos fóruns.

Art. 3º No requerimento de instalação do posto, deverá ser juntada declaração firmada pelo Poder Público Municipal em que seja consignado estar disponível a infra-estrutura, assim como os meios necessários ao seu pleno funcionamento, especificando-se:

I - o local destinado à instalação, com cessão em caráter permanente ou indeterminado, sem ônus para a Justiça Eleitoral, cabendo-lhe as despesas referentes ao imóvel, tais como luz, água, imposto predial, seguros, condomínios e outros;

II - o material permanente indispensável ao funcionamento do Posto;

III - os recursos humanos, mediante a indicação para requisição de pelo menos um servidor público que ficará vinculado à Zona Eleitoral-sede.

Art. 4º O Corregedor Regional Eleitoral será o relator do requerimento de instalação do posto, podendo solicitar informações complementares do requerente e ouvir o Ministério Público Eleitoral.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral do Tribunal deverá prestar informações sobre a viabilidade do pedido.

Art. 5º Encerrada a instrução, o feito será submetido à apreciação do Tribunal na primeira sessão seguinte, independentemente de pauta.

Art. 6º O servidor requisitado para atuar no posto de atendimento, deverá ser submetido a treinamento na sede da Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Na indicação do servidor deverão ser observados os limites previstos na Lei n. 6.999/82.

Art. 7º Ao Posto de Atendimento a Eleitores caberão as tarefas de alistamento, transferência, segunda via e revisão de dados.

Art. 8º O Cartório-sede manterá rígido controle dos requerimentos de alistamento eleitoral entregues no Posto de Atendimento, promovendo periódica conferência.

Art. 9º Havendo denúncia de irregularidade nos trabalhos efetuados no Posto de Atendimento, poderá ser determinada a substituição do servidor ali lotado ou mesmo o fechamento do Posto.

Art. 10 Fica autorizada a criação de Postos de Atendimento da 3.<sup>a</sup> Zona Eleitoral em cada um dos municípios integrantes de sua jurisdição, bem como na Cidade de Boa Vista, aplicando-se:

I - a instalação do Posto de Atendimento na Cidade de Boa Vista terá prioridade sobre os demais, observando-se, em todos os casos, a conveniência do Juiz Eleitoral e os preceitos dos artigos anteriores.

II - o Posto de Atendimento da Cidade de Boa Vista deverá funcionar no Fórum Dr. Luiz Rittler Brito de Lucena.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Boa Vista, 02 de março de 2004.

Desembargador JOSÉ PEDRO, Presidente em exercício

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Vice-Presidente/Corregedor em exercício

Doutor CESAR ALVES, Juiz de Direito

Doutora MARIA DILMAR, Jurista

Doutor GEOVANNI MORGAN, Juiz Federal

Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista

Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito

Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

## **RESOLUÇÃO TRE-RR N.<sup>o</sup> 10/2004**

Dispõe sobre transferência de seções eleitorais.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda,

Considerando que as seções n.<sup>o</sup>s 08, 66, 76, 80 e 141 foram transferidas da 3.<sup>a</sup> Zona para a 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral, em sintonia com o pedido conjunto dos juízes titulares daquelas zonas, formulado em 14 de março de 2002.

Considerando que a aludida transferência necessita ser aprovada por este Tribunal, consoante vem solicitando o Tribunal Superior Eleitoral.

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar a transferência as seções da 3.<sup>a</sup> Zona Eleitoral n.<sup>o</sup>s 08, 66, 76, 80 e 141 para o cadastro da 1.<sup>a</sup> Zona Eleitoral.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Boa Vista, 03 de março de 2004.

Desembargador JOSÉ PEDRO, Presidente em exercício

Desembargador ROBÉRIO NUNES, Vice-Presidente/Corregedor em exercício

Doutor CESAR ALVES, Juiz de Direito

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Doutora MARIA DILMAR, Jurista  
Doutor GEOVANNI MORGAN, Juiz Federal  
Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista  
Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito  
Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

## RESOLUÇÃO TRE-RR N.º 11/2004

Instala a 5ª Zona Eleitoral e dá outras providências  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, ainda, Considerando o desmembramento da 1ª Zona Eleitoral, que resultou na criação da 5ª Zona Eleitoral.  
Considerando a necessidade de cadastrar os novos eleitores da 5ª Zona, bem assim de realizar a substituição de 71.762 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois) títulos eleitorais.  
Considerando que, em face das eleições de 2004, o fechamento do Cadastro Eleitoral ocorrerá no dia 05 de maio do corrente ano.  
Considerando o que dispõe o art. 3º, parágrafo único, da Lei n.º 10.842/04.

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a 5ª Zona Eleitoral na sede da 1ª Zona.  
Art. 2º Designar o Exmo. Sr. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet para, sem prejuízo de suas atribuições de Juiz na 1ª Zona Eleitoral, responder pela 5ª Zona Eleitoral, até ulterior deliberação.  
Art. 3º Designar o servidor Paulo Cézar Rodrigues da Silva para, sem prejuízo de suas atribuições de Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, responder pela Chefia e Escrivania do Cartório da 5ª Zona Eleitoral.  
Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ PEDRO, Presidente em exercício  
Desembargador ROBÉRIO NUNES, Vice-Presidente/Corregedor em exercício  
Doutor CÉSAR ALVES, Juiz de Direito  
Doutora MARIA DILMAR, Jurista  
Doutor GEOVANNI MORGAN, Juiz Federal  
Doutora DIZANETE MATIAS, Jurista  
Doutor MOZARILDO CAVALCANTI, Juiz de Direito  
Doutor RÔMULO CONRADO, Procurador Regional Eleitoral

PRESIDÊNCIA

**POR**TARIA N.º 083, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 4º da Portaria GP n.º 098/2001;

RESOLVE:

*Fixar as parcelas de participação deste Tribunal e de seus servidores no Programa de Assistência à Saúde, no período de 01/01/2004 a 30/06/2004, nos seguintes percentuais:*

Beneficiários	Tribunal (%)	Servidor (%)	Total (%)
<i>Titulares</i>	<i>100</i>	<i>0</i>	<i>100</i>
<i>Dependentes Legais</i>	<i>10</i>	<i>90</i>	<i>100</i>
<i>Dependentes Especiais</i>	<i>0</i>	<i>100</i>	<i>100</i>

*Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.*

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

**POR**TARIA N.º 085, DE 03 DE MARÇO DE 2004.

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Presidente em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRÍÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA AFERIR A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS PARA A TERCEIRA ETAPA DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

DESTINO: SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 04 A 05.03.2004

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidores:

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Assist. de Chefia da Seç. de Adm. de Edifício, símbolo FC-4;

HUDSON SILVA CÉSAR – Assist. de Chefia da Seç. de produção e Suporte, símbolo FC-4;

João Bosco PEREIRA – Chefe do Setor de Assistência Médico-Odontológica, símbolo FC-2.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 210,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES – Presidente em exercício – TRE/RR

## DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 018, DE 02 DE MARÇO DE 2004.

O Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

1. Interromper, a partir de 1º de março, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, o primeiro período das férias relativas ao exercício 2004 do servidor JOSENILSON VERDE LEMOS, devendo os dias restantes serem usufruídos de 16 a 25.06.2004.

2. Interromper, a partir da presente data, por necessidade de serviço, com fulcro no art. 10 da Portaria GP n.º 166/2001, as férias relativas ao exercício 2004 da servidora MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE, devendo os dias restantes serem usufruídos nos períodos de 03 a 17.12.2004 e de 14 a 27.02.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ELÍZIO FERREIRA DE MELO - Diretor-Geral do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 04 de Março de 2004 para ciência e intimação das partes.*

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 651 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE 1/6 DE PÁGINA, SOB A MASCARA DE NOTA DE AGRADECIMENTO, NO DIA 09/10/02, NO JORNAL “FOLHA DE BOA VISTA”, EDIÇÃO 3714.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETO.

REPRESENTADO: EDITORA BOA VISTA LTDA.

ADVOGADO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ E OUTRO.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO ELEITORAL – PROPAGANDA ELEITORAL EM JORNAL EM DISCONFORMIDADE COM O ART. 18 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.988/02 – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA EXORDIAL REJEITADA – MÉRITO: IMPROCEDÊNCIA.

## A CÓRDOA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade de votos, em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar a preliminar de inépcia da exordial e, no mérito, julgar improcedente a representação eleitoral ante a inexistência de propaganda irregular, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quatro.

DES. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

JUIZ CÉSAR ALVES – Relator

RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1096 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2004.

REQUERENTE: ELTON DA LUZ ROHNELT, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PSDB/RR.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

**EMENTA:** PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIODÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2004 - PREENCHIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — DEFERIMENTO.

## A CÓRDOA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais da Comissão Executiva Estadual do Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, durante o 1º semestre do ano 2004, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N.º 1099 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT).

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

REQUERENTE: PABLO SÉRGIO SOUZA BEZERRA, SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO DO DR DO PT RORAIMA.  
RELATOR: JUÍZA MARIA DILMAR.

EMENTA: PROPAGANDA PARTIDÁRIA — REQUERIMENTO DE INSERÇÕES RADIOFÔNICAS E TELEVISIVAS DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2004 - PREENCHIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (LEI N.º 9.096/95 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97) — DEFERIMENTO.

## A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais do PT-RR durante o 1º semestre do ano 2004, conforme a proposta “B” de fl. 03, nos termos do voto da Relatora, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de março do ano de dois mil quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente em exercício do TRE-RR

Juíza MARIA DILMAR – Relatora

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

## CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO N.º 411/2003

INTERESSADO: ELILDO DE ALBUQUERQUE ROCHA LIMA.

## DECISÃO

Tratam os presentes autos da apuração de ausência de eleitor integrante de mesa receptora de votos, relativa ao pleito de 2000. O procedimento foi instaurado em no ano de 2003.

Com vista dos autos, o digno representante do Ministério Público, como dominus litis, manifestou-se pela prescrição do possível ilícito, com a consequente extinção da punibilidade.

Decido.

Com razão o parquet eleitoral. Mesmo que tenha havido crime, a prescrição impede qualquer punição ao eleitor.

Lastreado no disposto no art. 109, VI do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 20 de fevereiro de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

PROCESSO N.º 397/2003

ASSUNTO: MESÁRIO FALTOSO.

INTERESSADA: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO.

## DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento destinado a apurar a falta de comparecimento, no dia do pleito, de mesário convocado para auxiliar os trabalho desta Justiça Eleitoral.

Com vista dos autos, o Ministério Público entendeu justificada a ausência do eleitor.

Considero justificada a ausência e determino a digitação do FASE respectivo.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 3 de março de 2004.

LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET — Juiz Eleitoral

## PROC. N.º 478/2002 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: GERALDO BEZERRA DOS ANJOS FILHO.

ADV.: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO.

Audiência designada para o dia 05.03.04 às 10:15 horas.

## PROC. N.º 642/2003 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: WANDERLEY RAIMUNDO MACEIO DA SILVA.

ADV.: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA.

Audiência designada para o dia 12.03.04 às 09:30 horas.

## PROC. N.º 789/2002 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

DENUNCIADO: JORGE PIMENTEL DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ FABIO MARTINS.

Audiência designada para o dia 26.03.04 às 09:30 horas.

## PROC. N.º 741/2002 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

DENUNCIADO: EDILSON PINHO SOUZA.

Audiência designada para o dia 26.03.04 às 09:50 horas.

## PROC. N.º 639/2002 – TERMO CIRCUNSTANCIADO

INTERESSADO: POLÍCIA FEDERAL.

ACUSADO: NILSON SOUZA DOS SANTOS.

Audiência designada para o dia 26.03.04 às 10:10 horas.

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

**PROC. Nº 715/2002 – TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº 011/2002**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: EDSON SILVA SOARES, MÁRCIO NOGUEIRA MARQUES E ADSON CÉSAR MELO CHAVES.

ADV.: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA.

Audiência designada para o dia 26.03.04 às 10:30 horas.

**PROC. Nº 674/2002 – JUSTIFICATIVA DE MESÁRIO**

AUTOR: JUSTIÇA ELEITORAL.

INTERESSADA: MARIA ADELAIDE MOURA DE CARVALHO.

Audiência designada para o dia 26.03.04 às 10:50 horas.

**PROC. Nº 507/2002 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉU: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA E WALDIR FERREIRA AMORIM.

ADV.: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA.

Audiência designada para o dia 30.04.04 às 09:00 horas.

**PROC. Nº 053/2004 – DENÚNCIA**

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

DENUNCIADA: ALBA MACHADO.

Audiência designada para o dia 30.04.04 às 11:00 horas.

**PROC. Nº 647/2003 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RÉUS: RAIMUNDO CUTRIM DA SILVA, JANAÍNA GOMES DA SILVA, ERICA COSTA DOS SANTOS E MARIA EDNA DO NASCIMENTO.

ADV.: DR. JOSÉ APARECIDOP CORREIA.

Audiência designada para o dia 30.04.04 às 11:30 horas.

**PROC. Nº 1044/2003 – INQUÉRITO POLICIAL 040/03**

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

INDICIADO: JOÃO FRANCISCO PEREIRA DE MEIRA E MILTON MARQUES DO NASCIMENTO FILHO.

ADV.: HENRIQUE CÉSAR MOURÃO E OUTROS.

Audiência designada para o dia 07.05.04 às 09:00 horas.

PAULO CEZAR RODRIGUES DA SILVA - Chefe de Cartório

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 03/03/2004**

**PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM**

**I-DISTRIBUICAO**

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000391 -0 PROT.:03/03/2004

CLASSE :17100-CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO: :MARIO SERGIO MACHADO NUNES

J. Dptc: :JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 2A VARA FEDERAL DE SAO LUIS/MA

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000396-8 PROT.:03/03/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :IGNORADO

VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000397-1 PROT.:03/03/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :PAULO ROBERTO DE AZEVEDO JUNIOR

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000398-5 PROT.:03/03/2004

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS

REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA

REQDO: :IGNORADO

VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000399-9 PROT.:03/03/2004

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000400-3 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000401-7 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000402-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000402-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :IGNORADO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000403-4 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15202-BUSCA E APREENSAO  
REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR  
REQDO: :SIGILOSO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000404-8 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :2100-MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL  
IMPT: :SERGIO RICARDO BENEVIDES RIBEIRO E OUTROS  
ADVOGADO :ALCEU SILVA  
IMPDO: :REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000390-6 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL  
EXQTE: :UNIAO  
ADVOGADO :PEDRO PAULO PINTO MOREIRA  
EXCD: :JOAO JOSE DA SILVA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000392-3 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15206-FIANCA  
REQTE: :LUCAS ABREU DE LIMA  
ADVOGADO :EUFLAVIO DIONIZIO LIMA  
REQDO: :JUSTICA PUBLICA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000393-7 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :LUCAS ABREU DE LIMA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000394-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :HUGO CAMARGO  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000395-4 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: :FRANCIMAR OLIVIERA DE ARAUJO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :5  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :15

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)**

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.701031-6 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA MARGARIDA PINHEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701032-0 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA DOS REIS SILVA

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701033-3 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :SEBASTIAO FIGUEIREDO DA PAIXAO

ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701034-7 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :JOSE RONALDO ALVES DE SALES

ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS

REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701035-0 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MANOEL GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701036-4 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :EUNICE DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701037-8 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :FRANCISCA MARIA CANAVARRO MARINHO

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701038-1 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701038-1 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :MARIA GOMES DA SILVA

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701039-5 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO

AUTOR: :NELY GALVAO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO

REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701040-5 PROT.:03/03/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALDENOR ALVES GOMES

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701041-9 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :EMILIANA COELHO DE OLIVEIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701042-2 PROT .:03/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :JOSE DA LUZ ALVES  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701043-6 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JUAREZ ALVES DA SILVA  
ADVOGADO :JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701044-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARIA DE SOUSA NETA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701045-3 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :ANTONIO BARBOSA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701046-7 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :MARCELINA DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO :LAUDOMIRO DA CONCEICAO  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701047-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HERALDO GUEDES DA SILVA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701048-4 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SEVERINO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701049-8 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :BENEDITO BARBOSA PINHEIRO  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701050-8 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :OERDRAS ALVES DA SILVA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701051-1 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :PAULO SERGIO DOS SANTOS NEGREIRO  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701052-5 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :BENEDITO VIANA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701053-9 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEVY GOMES DA COSTA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701053-9 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEVY GOMES DA COSTA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701054-2 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RUSIVELTE PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701055-6 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ALEXANDRE GAMBIM  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701056-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GECILDO ZAU FARIAS JUNIOR  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701057-3 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ANTONIO MAGNO GONCALVES DA SILVA  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701058-7 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JETRO SILVA RODRIGUES  
ADVOGADO :PAULO MARCELO ALBUQUERQUE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701059-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOAO DE DEUS COSTA DUARTE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701060-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :SEBASTIAO RODOLFO CARNEIRO DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701061-4 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANILSON SOUZA DE ANDRADE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701061-4 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JANILSON SOUZA DE ANDRADE  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701062-8 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :EDGAR AUGUSTO CORREA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701063-1 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

AUTOR: :FRANK ROOSEVELT GOMES DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701064-5 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RENATO PERERIA DA SILVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701065-9 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JEAN CARLOS MELO NOGUEIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701066-2 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :JOSE DE RIBAMAR DA SILVA SARAIVA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701067-6 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RILDO DO NASCIMENTO SANTOS  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701068-0 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :GUILHERME GIL DE SA RIBEIRO SCHERPEL  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701069-3 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEVINO CASTRO FARIAS  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701069-3 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :LEVINO CASTRO FARIAS  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701070-3 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :ORISMAR ALVES OLIVEIRA  
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.701071-7 PROT.:03/03/2004  
CLASSE :1200-PREVIDENCIARIO  
AUTOR: :RAIMUNDA DOS SANTOS MANGABEIRA  
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :41  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :41

---

**1ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal Substituto  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**ISAAC CARNEIRO DA SILVA**

**EXPEDIENTE DO DIA 04 DE MARÇO DE 2004**

**AUTOS COM DESPACHO**

**Nos processos abaixo:**

PROCESSO N° : 2004.42.00.000316-6  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : RAMODNIL DE MOURA SANTOS  
ADVOGADO : RR105B – JOHNSON ARAÚJO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N° : 2004.42.00.000287-7  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : SUENIA MARTINS DE LIMA  
DEF.DATIVO : RR072-B - JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N° : 2004.42.00.000317-0  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : DANILo TARGINO DOS SANTOS BATISTA  
DEF.DATIVO : RR072-B - JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N° : 2004.42.00.000306-3  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : NELSON MARTINS DE ASSIS BRASIL  
ADVOGADA : RR281 – MIRIAM DI MANSO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N° : 2004.42.00.000309-4  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : ANA ANTÃO MAIA  
DEF.DATIVO : RR072-B - JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N° : 2004.42.00.000301-5  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : DALIANE RENALE VIEIRA MARQUES CARNEIRO  
DEF.DATIVO : RR189 – LENON G. RODRIGUES LIRA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N° : 2004.42.00.000318-3  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : VALDEMAR DA COSTA PINHEIRO  
DEF.DATIVO : RR05B - JOHNSON ARAÚJO  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

PROCESSO N° : 2004.42.00.000308-0  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPETRANTE : JOYCE MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTRO  
DEF.DATIVO : RR072-B - JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR DA UFRR

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte Despacho:** Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Vista ao MPF.

**AUTOS COM DECISÃO**

PROCESSO N° : 2002.42.00.000068-4  
CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS  
REQUERENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : RUTH JEHÁ E OUTROS  
REQUERIDO : JOSÉ BENEDITO DO NASCIMENTO  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão:** Decreto a revelia do Requerido citado por Edital e nomeio -lhe curador o Dr. JOSIMAR SANTOS BATISTA, que deverá ser intimado do *múnus*. Arbitro-lhe honorários na forma da Resolução CJF específica.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002831-0  
CLASSE : 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADOR : ROMULO MOREIRA CONRADO  
REQUERIDO : UNIÃO  
PROCURADOR : ANA LÚCIA F. DE CARVALHO E OUTROS  
REQUERIDO : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES/ANTT  
PROCURADOR : MARCUS CÉSAR S. GADELHA E OUTROS  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Decisão:** (...) DIANTE DO EXPOSTO e do que consta dos autos, defiro a liminar nos termos do pedido – *supra* letras b a e -, exceto quanto à letra a, que já foi atendida administrativamente. Arbitro multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo montante será utilizado para ressarcir eventuais danos dos consumidores (Art. 13 da Lei nº 7.347/85), na hipótese de as Requeridas descumprirem os prazos e as condições do pedido transcritos acima e aqui deferidos. Requisitem-se à ANTT, no prazo da contestação, cópias do estudo de mercado e do expediente que o encaminhou ao MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES referidos à fl. 170. Citem-se e intimem-se. Publique-se e vista ao MPF.

**AUTOS COM SENTENÇA**

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

PROCESSO N° : 2003.42.00.002577-8

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE : DEIVÂNIA RORAIMA DA CRUZ NOGUEIRA  
DEF. DATIVO : RR145 – JOSENILDO FERREIRA BARBOSA  
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por DEIVÂNIA RORAIMA DA CRUZ NOGUEIRA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício. Retifique-se a autuação para corrigir o polo ativo da presente demanda. P.R.I. e arquive-se.

PROCESSO N° : 2004.42.00.000156-3

CLASSE : 5207 – OPÇÃO DE NACIONALIDADE  
REQUERENTE : YOHNY ALEJANDRO BATISTA VIEIRA  
ADVÓGADO : RR201A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

**O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou Sentença:** (...) DIANTE DO EXPOSTO, defiro a opção pela nacionalidade brasileira formulada por YOHNY ALEJANDRO BATISTA VIEIRA e determino seu registro no Livro E do Cartório de Registro Civil deste Estado. Sem custas e honorários. Transitada em julgado desde logo, ante a preclusão lógica, expeça-se ofício.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 1999.42.00.001148-4

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP  
ADVÓGADO : RR158 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO  
REQUERIDO : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que tiver de interesse.

PROCESSO N° : 1997.42.00.000660-3

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SAÚDE/RR – SINTRAS  
ADVÓGADO : RR158 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO  
REQUERIDO : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que tiver de interesse.

PROCESSO N° : 1997.42.00.000855-7

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP  
ADVÓGADO : RR158 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO  
REQUERIDO : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que tiver de interesse.

PROCESSO N° : 1997.42.00.000776-2

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP  
ADVÓGADO : RR158 – DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRO  
REQUERIDO : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica a autora intimada para requerer o que tiver de interesse.

## EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2004 A

### AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO N° : 2003.42.00.002342-8

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
DENUNCIADO(S) : RAUL ANGEL RODRIGUES MONOZ, DORCILIO ERICK CICERO DE SOUZA, SATURNO CICERO DE SOUZA, ANTONIO TAVARES OLIVEIRA JUNIOR, MARILENE LOPES DE ARAÚJO E OZIAS NUNES DA SILVA.  
ADVÓGADO(S) : JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR N.º 223, EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A E JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B.

**O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho:** “ ...Determinando vista às partes sobre os documentos de fls. 906 e 907...”.

---

## 2ª VARA FEDERAL

---

Juiz Federal Substituto  
**GIOVANNY MORGAN**  
Diretor de Secretaria  
**ALANO PEREIRA NEVES**

## EXPEDIENTE DO DIA 03 DE MARÇO DE 2004

### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO: 2004.42.00.000003-7  
CLASSE: ACAO CAUTELAR INOMINADA  
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PROCUR : SILVIA TEREZA NOVAES DE MENEZES  
REQDO : FRANKLIN CABRAL

**Ato(s)Ordinatório(s):** De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. GR IGÓRIO CARLOS DOS SANTOS, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica o AUTOR intimado a manifestar-se sobre a certidão de fls. . Prazo de 05 dias.

## EXPEDIENTE DO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2004

### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO : 2004.42.00.000052-7  
CLASSE : 11200 – EMBARGOS À ARREMATAÇÃO  
EMBTE : CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS E OUTRO  
ADVOGADO : RR0000181A – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Outro  
ADVOGADO : Drs. Adauto Schetine e outros

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou sentença:** Assim, com efeitos somente em relação ao bem arrematado, então de CMF CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO por intempestivos, considerando-os tempestivos quanto a CLODIR DE MATOS FILGUEIRAS. À embargante restante para, em 10 dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, instruir devidamente o feito, trazendo aos autos as peças a que faz alusão em sua petição inaugural.

### AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.002673-5  
CLASSE : 11500 – EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBTE : GINASIO EUCLIDES DE TERCEIRO  
ADVOGADO : RS00029308 – CLODOCI FERREIRA DO AMARAL  
EMBDO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROC. : ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR

**O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão:** Acolhendo parcialmente os embargos declaratórios, sanando a contradição e obscuridade apontadas. Recebendo a apelação no duplo efeito. Dando -se vista ao apelado para, querendo, contra-arrazoar. Após, subindo -se os autos ao Eg. TRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROC. Nº : 95.0000339-2  
CLASSE: 4200 – Execução Diversa por Título Extra-Judicial  
EXQTE : Caixa Econômica Federal  
EXCDO : M. S. Trajano ME e Outro

DE : M. S. Trajano ME, firma individual, inscrita sob o nº 34.808.568/0001-55, na pessoa de seu responsável, em local incerto e desconhecido.

**FINALIDADE :** INTIMAÇÃO para proceder ao depósito judicial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dos bens penhorados e em poder dos executados, sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária de Roraima, 2.ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

PROC. Nº : 2001.42.00.001404-0  
CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSAS/OUTRAS  
REQTE : União  
REQDO : Antonio Martins de Paiva

DE : Antonio Martins de Paiva, casado, agricultor, CPF nº 178.653.872-53 em local incerto e de sconhecido.

**FINALIDADE :** CITAÇÃO para efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.483,41(dois mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), a ser atualizada, no prazo de 15(quinze) dias, ou opor embargos à presente Ação Monitória.

**ADVERTÊNCIA :** Não sendo respondida a ação, os fatos articulados pelo autor se presumirão aceitos pelo réu.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2.ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Fórum Bento de Faria - Canarinho. CEP 60.306-150. Boa Vista (RR). Fone (0XX95) 621-4200.

# Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.

Boa Vista (RR), 03 de março de 2004.

ALANO PEREIRA NEVES  
Diretor de Secretaria

## EDITAL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcante, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos:

N.º 001003070922-3 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Autor: EMILIA SILVA RIBEIRO CAMPOS

Réu: DANYEL COELHO LAGO

Como se encontra o réu **DANYEL COELHO LAGO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o executado no prazo legal de 05 (cinco) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
Escrivão

## TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ELAIDO SILVA DE ALMEIDA e ESTER DE ALMEIDA NASCIMENTO

ELE: nascido em Wanderley-MG, em 21/09/1969, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Francisco Viana, Nº 650, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de PEDRO BOMNOME DE ALMEIDA e MARIA RODRIGUES DA SILVA.

ELA: nascida em Bélem-PA, em 29/01/1973, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Francisco Viana, Nº 650, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOÃO GENTIL DO NASCIMENTO e DORALICE DE ALMEIDA NASCIMENTO.

2) RAIMUNDO DEGENILSON BARBOSA DE SOUSA e MARIA EVA DA SILVA

ELE: nascido em Santa Maria do Pará-PA, em 10/09/1979, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Z 04, nº 151, Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MARTINS DE SOUSA e IRANEIDE BARBOSA DE SOUSA.

ELA: nascida em Pedro II-PI, em 03/11/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Muzendas, nº 1725, Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA e EVA DA CONCEIÇÃO SILVA.

3) RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO FILHO e ADILENE DE MELO NUNES

ELE: nascido em Coelho Neto-MA, em 14/07/1969, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2013, Tancredo Neves II.

Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO e MARIA JOSE SOUZA NASCIMENTO.

ELA: nascida em Parnaíba-PI, em 05/05/1965, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Maria Rodrigues dos Santos, nº 2013, Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de JOSE MARIA NUNES e MARIA DALVA DE MELO NUNES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de março de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) SANDRO DA SILVA DIAS e MARIA BETANIA BARROSO DE ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/10/1978, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Joaquim Tomé, Nº 113, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RAIMUNDO DIAS DE SOUZA CRUZ e MARIA HELENA DA SILVA DE SOUZA CRUZ.

ELA: nascida em Alenquer-PA, em 13/04/1975, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Francisco Custodio de Andrade, Nº 11611, Bairro Tancredo Neves II, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CARNEIRO DE ALMEIDA e SEBASTIANA BARROSO DE ALMEIDA.

2) AGNALDO SERGIO FERREIRA e ROMISNAYRA DE SOUZA MOTA

ELE: nascido em Lagoa da Prata-MG, em 24/09/1972, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 20 Nº 16 Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA e MARIA EUNICE FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/02/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:

**Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2838 Boa Vista-RR, 05 de março de 2004.**

Rogério Mota Nº63 Bairro: treze de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ANECI LOIOLA MOTA e MARIA ALDENES DE SOUZA.

3) ANTONIO ALEXANDRE BRINDEIRO RIBEIRO e SILVIA MANDUCA DOS RAMOS

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 26/05/1971, de profissão gráfico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São João, Nº 264, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO JAIR RIBEIRO e ARACY BRINDEIRO RIBEIRO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/03/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São João, Nº 264, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BARROSO DOS RAMOS e JOVENTINA MANDUCA DOS RAMOS.

4) ZIDELMAR CARNEIRO DE SOUZA e ANDREA REGINA CAVALCANTE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/11/1977, de profissão aux.enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Comandante Essen Pinheiro, Nº 344, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ZACARIAS MATOS DE SOUZA e MARIA CONCEIÇÃO CARNEIRO.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 23/03/1977, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Almerio Mota Pereira, Nº 1075, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de e MARIA VERONICA CAVALCANTE.

5) CARLOS EDUARDO SANTOS DE ALMEIDA FIGUEIREDO e MARCIA ALBUQUERQUE DE MELO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 27/02/1979, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Fênix Nº 36 Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR.

filho de REGINALDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO e ALZINEA SANTOS DE ALMEIDA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/04/1980, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua : Tucunaré Nº 120 Bairro: Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de JOSE AUGUSTO DE MELO e JURACI ALBUQUERQUE DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 04 de março de 2004. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.